Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

REGULAMENTO DO

FIDC MRFG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 19.117.931/0001-00

PARTE GERAL

1 GLOSSÁRIO

1.1 Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste documento e seus anexos, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste item 1.1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Termo Definido	Definição
"**Administrador**"	significa a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002.
"**Agência Classificadora de Risco**"	significa a pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerça profissionalmente a atividade de classificação

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

	de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários, que tenha sido devidamente contratada pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável.
"**Agente de Cobrança Bancária**"	significa o Banco Bradesco S.A. ou qualquer outra instituição financeira de primeira linha desde que aprovados pelo Cotistas da Subclasse Sênior e pelos Cotistas da Subclasse Subordinada Mezanino, contratado pelo Gestor para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.
"**Agentes de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos**"	significam as Cedentes, contratadas pelo Gestor por meio do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, na qualidade de agentes de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos originados por cada uma das Cedentes, observados os Procedimentos de Cobrança descritos no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e na Política de Cobrança das Cedentes.
"**Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis**"	significa a alocação do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis. A Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única e será monitorada diariamente pelo Administrador, com exceção do período que compreende os primeiros 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da Primeira Data de Emissão, conforme artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"**Alocação Mínima de Investimento Tributária**"	significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe Única como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

“**Amortização Extraordinária”**	significa a Amortização Extraordinária da Subclasse de Cotas Sênior em circulação, conforme descrita no item 12 do Anexo, exclusivamente para fins de (i) enquadramento da Classe Única ao Índice de Subordinação e/ou da Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis; e/ou (ii) cumprimento da Política de Investimento.
“**Amortização Programada de Cotas da Subclasse Sênior”**	significa as amortizações realizadas nas datas de Amortização Programada, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices.
“Amortização Programada de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino”	significa as amortizações realizadas conforme critérios e cronograma estabelecidos nos respectivos Apêndices, as quais estão condicionadas à (i) observância dos Índices de Monitoramento previstos no item 5 do Anexo; e (ii) não existência à época da Amortização Programada de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de quaisquer Eventos de Avaliação.
“**ANBIMA**”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“**Anexo**”	significa o anexo descritivo da Classe Única, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
“**Apêndice**”	significa a parte do Anexo, que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo.
“**Arquivo Remessa de Direitos Creditórios**”	significa a relação dos Direitos Creditórios Elegíveis que as Cedentes estejam dispostas a ceder e sejam ofertados à Classe Única em um determinado Dia Útil a partir da celebração do respectivo Contrato de Cessão, o qual deverá ser disponibilizado individualmente por cada uma das Cedentes ao Custodiante, por meio de arquivo eletrônico, via Sistema E.D.I., em layout pré-acordado entre as Cedentes e o

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

	Custodiante. Cada Cedente deverá enviar o respectivo Arquivo Remessa de Direitos Creditórios com os seus respectivos dados;
"**Arquivo Retorno de Direitos Creditórios Elegíveis**"	significa a relação dos Direitos Creditórios Elegíveis que (i) atenderam aos Critérios de Elegibilidade; (ii) estavam de acordo com as disponibilidades financeiras de aquisição da Classe; e (iii) a Classe estava disposta a adquirir em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão, o qual será colocado à disposição pelo Custodiante (a) às Cedentes, via sistema E.D.I., em layout pré-acordado entre as Cedentes e o Custodiante; e (b) ao Administrador, por meio do website do Custodiante (www.oliveiratrust.com.br). O Arquivo Retorno de Direitos Creditórios Elegíveis identificará os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos e os Direitos Creditórios rejeitados pelo Gestor, ou por terceiro por ele – e sob sua supervisão – subcontratado para prestação do serviço pertinente.
"**Assembleia de Cotistas**"	significa a assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária, geral ou especial, competente para deliberar as matérias previstas na Resolução CVM 175 em adição àquelas previstas neste Regulamento e no Anexo, conforme aplicável.
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia especial de cotistas da Classe Única para a qual são convocados todos os cotistas da Classe Única.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a assembleia geral de cotistas do Fundo para a qual são convocados todos os cotistas da(s) classe(s) do Fundo.
"**Atividades de Trading**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.8 do Anexo.
"**Ativos**"	significa os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, quando referidos em conjunto.
"**Ativos Financeiros**"	significa os recursos da Classe Única não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis, que deverão ser investidos em (i) títulos de emissão

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

	do Governo Federal; e (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais.
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão.
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Bradesco S.A."	significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, s/n, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", CEP 06.029-900.
"Banco Depositário"	significa o Banco Bradesco S.A ou qualquer outra instituição financeira de primeira linha desde que aprovados pelo Cotista da Subclasse Sênior e pelo Cotista da Classe Subordinada Mezanino, em conjunto, contratado pelas Cedentes com a interveniência da Classe Única e do Custodiante para a prestação de serviços de conta vinculada, aberta em nome das Cedentes na qual serão creditados os pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos feitos pelos Clientes via Transferência Eletrônica Disponível - TED, boleto ou por qualquer meio de pagamento autorizado pelo BACEN, conforme aplicável.
"***Benchmark* da Cotas Sêniores**"	significa os parâmetros de rentabilidade a serem buscados pela Classe Única para remunerar as Cotas da Subclasse Sênior.
"***Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino**"	significa os parâmetros de rentabilidade a serem buscados pela Classe Única para remunerar as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.
"**Brasil**"	significa a República Federativa do Brasil.
"**Carteira**"	significa a carteira de investimentos da Classe Única, formada por Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e Ativos Financeiros.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"**Cedentes**"	significa a Marfrig GF e a Pampeano, em conjunto, na qualidade de originadoras e cedentes de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única.
"**Classe Única**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Regulamento.
"**Clientes**"	significa os clientes das Cedentes, residentes e domiciliados no Brasil, que celebram operações mercantis de compra a prazo de produtos relacionados ao setor de atividades frigoríficas e distribuição de carne bovina, comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo, mas não se limitando à industrialização de produtos e subprodutos de couro e comércio de produtos alimentícios em geral (as quais dão origem aos Direitos Creditórios), e que tenham sido avaliados e aprovados nos termos da Política de Crédito das Cedentes descritas no Complemento I do Regulamento.
"**CMN**"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"**Cobrança Bancária**"	significa a cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos realizada pelo Agente de Cobrança Bancária, mediante a emissão pelas Cedentes ou pelo Agente de Cobrança Bancária, conforme o caso, dos respectivos boletos aos Clientes, nos termos do Contrato de Cessão.
"**Código ANBIMA**"	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA.
"**Código Civil**"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Código de Processo Civil**"	significa a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

“**Complemento I”**	significa o Complemento I deste Regulamento, que descreve, de forma resumida, a Política de Cobrança das Cedentes.
“Complemento II”	significa o Complemento II deste Regulamento, que contempla os Principais Termos e Condições da Política de Crédito das Cedentes.
“Complemento III”	significa o Complemento III deste Regulamento, que contempla o modelo do Termo de Adesão.
“Complemento IV”	significa o Complemento IV deste Regulamento, que contempla o modelo de Apêndice A de cada emissão de Cotas da Subclasse Sênior.
“Complemento V”	significa o Complemento V deste Regulamento, que contempla o modelo do Apêndice B de cada emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.
“Complemento VI”	significa o Complemento VI deste Regulamento, que contempla o modelo do Apêndice C de cada emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
“Complemento VII”	significa o Complemento VII deste Regulamento, que contempla o modelo do Relatório Diário.
“Complemento VIII”	significa Complemento VIII deste Regulamento, que disciplina o Apêndice A da Primeira Emissão de Cotas da Subclasse Sênior.
“Complemento IX”	significa Complemento IX deste Regulamento, que disciplina o Apêndice B da Primeira Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.
“Complemento X”	significa Complemento X deste Regulamento, que disciplina o Apêndice C da Primeira Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
“Complementos”	significa os Complementos I, II, III, IV, V, VI, VII VIII, IX e X, do Regulamento, quando referidos em conjunto.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

“**Compromissos de Subscrição**”	significa os compromissos de subscrição de Cotas das Subclasses Subordinada Sênior, e/ou Subclasse Subordinada Mezanino e/ou Subclasse Subordinada Júnior, quando referidos em conjunto ou, individualmente, indistintamente.
“**Conta Autorizada I da Classe Única**”	significa, observado o disposto no Contrato de Cessão, a conta de titularidade da Classe Única e mantida junto ao Custodiante na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação via boleto dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e para os casos de liquidação cuja arrecadação aconteça via protesto em cartório.
“**Conta Autorizada II da Classe Única**”	significa, observado o disposto no Contrato de Cessão, a conta de titularidade da Classe Única e mantida junto ao Custodiante na qual serão depositados (i) quaisquer valores excepcional e erroneamente pagos pelos Clientes às Cedentes a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; (ii) recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que a liquidação ocorra sem a utilização de boleto, sendo os recursos pagos pelos devedores diretamente na Conta Autorizada II da Classe Única; (iii) os valores relativos à Recompra Facultativa; e (iv) reembolsos provenientes de Resolução da Cessão, nos termos do item 14 do Anexo.
“**Contas Autorizadas da Classe Única**”	significa a Conta Autorizada I da Classe Única e a Conta Autorizada II da Classe Única, referidas em conjunto.
“**Conta Vinculada**”	significa a conta corrente de titularidade das Cedentes abertas junto ao Banco Depositário e de movimentação exclusiva do Custodiante onde serão creditados os pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos cujos devedores sejam Clientes da Cedente autorizados pela Cedente a proceder o pagamento dos referidos valores devidos ao

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

	Fundo através de Transferência Eletrônica Disponível - TED.
"**Contratações de Responsabilidade do Administrador**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2(i) do Regulamento.
"**Contratações de Responsabilidade do Gestor**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.4.1(i) do Regulamento.
"**Contrato de Cessão**"	significa o "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 20 de junho de 2014, conforme alterado, entre a Classe Única e as Cedentes, com a interveniência do Custodiante, para regular cada operação de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única.
"**Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos**"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre as Cedentes, a Classe Única e o Gestor, o qual regula as obrigações das Cedentes relacionadas à prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os Procedimentos de Cobrança, além de estabelecer outras obrigações.
"**Contrato de Custódia**"	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre a Classe Única por intermédio do seu Administrador, e o Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Custodiante como custodiante dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, para fins de cumprimento do disposto no artigo 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"**Cotas**"	significa as cotas de emissão da Classe Única, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"Cotas da Subclasse Sênior"	significa as Cotas de emissão da Subclasse Sênior da Classe Única.
"Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino"	significa as Cotas de emissão da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe Única que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de pagamento de amortização e resgate, mas que têm preferência sobre os pagamentos de amortização e resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
"Cotas da Subclasse Subordinada Júnior"	significa as Cotas de emissão da Subclasse Júnior da Classe Única, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate.
"**Cotistas**"	significa os titulares de Cotas.
"**Cotistas Dissidentes**"	significa os titulares de Cotas da Subclasse Sênior que discordarem da decisão da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela não Liquidação Antecipada nas hipóteses previstas no item 13 do Anexo.
"**CPF**"	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"**Critérios de Elegibilidade**"	significa os critérios de elegibilidade a serem observados pelo Gestor em cada operação de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme elencados no item 4.1 do Anexo.
"**Custodiante**"	significa o Administrador ou outra instituição autorizada que venha a substituí-lo como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos Ativos integrantes da carteira da Classe Única e demais serviços correlatos, contratado às expensas da Classe Única.
"**CMN**"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"Data da Oferta de Direitos Creditórios"	significa qualquer Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão, em que as Cedentes enviem ao Custodiante, por meio de arquivo eletrônico, em layout do Custodiante, pré-acordado entre as Cedentes e o Custodiante, via Sistema E.D.I., o Arquivo Remessa de Direitos Creditórios, informando os Direitos Creditórios os quais estão dispostas a ceder à Classe Única no Dia Útil específico. Caso o Arquivo Remessa de Direitos Creditórios seja disponibilizado após o Horário Limite, será considerada como Data da Oferta de Direitos Creditórios o Dia Útil imediatamente subsequente à data de disponibilização do Arquivo Remessa de Direitos Creditórios
"**Data de Amortização**"	significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices.
"**Data de Aquisição e Pagamento**"	significa cada data em que a Classe Única efetuar o pagamento às Cedentes dos valores relativos à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão, a qual deverá, necessariamente, coincidir com a data de assinatura do respectivo Termo de Cessão
"**Data de Resgate**"	significa a data em que houver o último pagamento de amortização das Cotas de cada emissão, conforme cronograma previsto em cada Apêndice.
"**Depósito Interfinanceiro**"	significa o título privado de renda fixa que auxilia no fechamento de caixa dos bancos, como instrumento de captação de recursos ou de aplicação de recursos excedentes.
"**Dia Útil**"	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

	não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o próximo Dia Útil.
"**Direito de Dissidência**"	significa o direito de resgate antecipado conferido aos Cotistas da Subclasse Sênior na hipótese de deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas, pela não Liquidação Antecipada, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, nos termos do item 13 do Anexo.
"Direitos Creditórios"	significa os direitos creditórios performados, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade das Cedentes, originados no âmbito de operações de venda e compra mercantil a prazo celebradas respectivamente entre as Cedentes e seus Clientes, originados no âmbito de operações relacionadas a atividades frigoríficas e distribuição de carne bovina, comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo, mas não se limitando à industrialização de produtos e subprodutos de couro e comércio de produtos alimentícios em geral, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios das respectivas transações, sempre no mercado local, expressos em reais e com liquidação realizada exclusivamente por meio de boletos bancários ou pagamento via Transferência Eletrônica Disponível - TED em conta vinculada, aberta junto ao Banco Depositário, em nome da Cedente de movimentação exclusiva do Custodiante.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	significa os Direitos Creditórios que, cumulativamente, (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) a Classe Única tenha disponibilidade financeira para adquirir, a partir da celebração do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão.
"**Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos**"	significa os Direitos Creditórios que cumulativamente (i) atenderam aos Critérios de

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

	Elegibilidade; e (ii) foram efetivamente cedidos e adquiridos pela Classe Única, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão.
"**Direitos Creditórios em Atraso**"	significa os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, vencidos e não pagos.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significa os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, vencidos e não pagos, nas respectivas datas de vencimento.
"**Documentos Comprobatórios**"	significa os arquivos "*XML*", com certificação digital, das notas fiscais eletrônicas, representativas dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente. A totalidade dos Documentos Comprobatórios será validada de acordo com os Critérios de Elegibilidade e custodiada pelo Custodiante, nos termos do Regulamento e do Contrato de Custódia.
"**Documentos da Securitização**"	significa o Regulamento, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e o Contrato de Custódia, referidos em conjunto
"**Entidade de Investimento**"	significa o fundo de investimento que atenda integralmente aos requisitos necessários para sua qualificação como "*entidade de investimento*", conforme estabelecido pela Resolução CMN 5.111.
"**Entidade Registradora**"	significa a entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pelo Administrador, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro, desde que seja comprovada a existência de um ambiente interoperável entre a entidade registradora contratada e as demais entidades registradoras autorizadas pelo

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

	BACEN para realização do registro da mesma modalidade de direitos creditórios. Observado que, a entidade registradora referida acima, não poderá ser parte relacionada do Gestor.
"**Escriturador**"	significa o Administrador.
"**Eventos de Avaliação**"	tem o significado que lhe atribuído no item 13.1 do Anexo.
"**Eventos de Resolução da Cessão**"	tem o significado que lhe atribuído no item 14.1 do Anexo.
"**Fundo**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 deste Regulamento.
"FUNDOS21"	significa o FUNDOS21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Gestor**"	significa a **Oliveira Trust Servicer S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 202, Condomínio Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.
"**Grupo Econômico**"	significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de um Cliente, conforme definidos na base de dados do Custodiante.
"**Grupo Rabobank**"	significa o grupo formado pelo Rabobank e por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico do Rabobank.
"Horário Limite"	significa o horário limite para envio, pelas Cedentes, em uma determinada Data da Oferta de Direitos Creditórios, do Arquivo Remessa de

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

	Direitos Creditórios ao Custodiante, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.
"**IGP-M**"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"**Índice de Alienação**"	significa o índice calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão do somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e alienados às Cedentes no mês calendário imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo valor total dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e com data de vencimento original no mês calendário imediatamente anterior à respectiva data de cálculo.
"**Índice de Repasse**"	significa o índice calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão do somatório dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos pagos diretamente pelas Cedentes à Classe Única (que não a título de alienação ou Resolução da Cessão) no mês calendário imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo valor total dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos com vencimento original no um mês calendário imediatamente anterior à respectiva data de cálculo.
"**Índice de Resolução**"	significa o índice calculado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão do valor total dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no um mês calendário imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Cessão, pelo valor total dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos no mês calendário imediatamente anterior à respectiva data de cálculo.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"Índice de Subordinação"	significa o resultado mínimo obrigatório da divisão do somatório do valor de todas as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação pelo valor total do Patrimônio Líquido, na forma percentual, conforme disposto no item 9.4 do Anexo, a ser apurada diariamente pelo Administrador, a qual será disponibilizada aos Cotistas diariamente via acesso ao seu website (www.oliveiratrust.com.br) e também via relatório nos termos do Complemento V, a ser enviado pelo Administrador aos Cotistas por correio eletrônico.
"Índice de Subordinação de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior"	o resultado mínimo obrigatório da divisão do somatório do valor de todas as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação pelo valor total do Patrimônio Líquido, na forma percentual, conforme disposto no item 9.4 do Anexo, a ser apurada diariamente pelo Administrador, a qual será disponibilizada aos Cotistas diariamente via acesso ao seu website (www.oliveiratrust.com.br) e também via relatório nos termos do Complemento V, a ser enviado pelo Administrador aos Cotistas por correio eletrônico.
"**Indivíduo**"	significa qualquer pessoa física que seja Cliente da Cedente.
"**Investidor Profissional**"	significa os investidores considerados como "*investidores profissionais*", nos termos do artigo 11º da Resolução CVM 30.
"**Investidor Qualificado**"	significa os investidores considerados como "*investidores qualificados*", nos termos do artigo 12º da Resolução CVM 30.
"**Itaú Unibanco S.A.**"	significa o Itaú Unibanco S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bloco Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"**Lei das Sociedades por Ações**"	significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei nº 14.754/23**"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo"	significa o limite máximo de concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo devedor de Direito Creditório o integrante da Carteira do Patrimônio Líquido que deve ser observado pelo Custodiante, conforme disposto no item 4.1 do Anexo, calculado de maneira *pro forma*, em cada Data de Aquisição e Pagamento.
"**Liquidação Antecipada"**	significa a liquidação antecipada da Classe Única, que ocorrerá mediante deliberação favorável da Assembleia Especial quando da verificação de um Evento de Avaliação e/ou quando da resilição do Contrato de Cessão, observado o disposto no item 13.2.1 do Anexo.
"**Marfrig GF**"	significa a Marfrig Global Foods S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.853.896/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, CEP 05.319-000.
"**MDA**"	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**MMS**"	significa a MMS Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.030/0001-31, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5, Torre Sabiá, CEP 05.319-000.
"Oferta Pública"	significa a oferta pública de Cotas, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160.
"Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE"	significa o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, divulgado em 11 de abril de 2023.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"Operações de Derivativos"	significam quaisquer operações realizadas em mercados de derivativos.
"**Pampeano**"	significa a Pampeano Alimentos S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob n.º 35.768.720/0001-86, com sede na Cidade de Hulha Negra, Rio Grande do Sul. na Estação Santo Antônio KM 42, CEP 96.460-000.
"**Patrimônio Líquido**"	significa a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, aos valores mantidos em moeda corrente nacional e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, menos as exigibilidades da Classe Única.
"**Política de Cobrança das Cedentes**"	significa a política de cobrança observada pelas Cedentes na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrita, de forma resumida, no Complemento I do Regulamento.
"**Política de Crédito das Cedentes**"	significa a política de cadastro e concessão de crédito observada pelas Cedentes na originação e formalização dos Direitos Creditórios, conforme descrita, de forma resumida, no Complemento II do Regulamento.
"Prazo para Resgate"	significa o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela liquidação da Classe Única. Tal prazo será de, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe Única disponha de recursos para pagamento do referido resgate, observado que o resgate compulsório das Cotas da Subclasse Sênior terá preferência sobre o resgate compulsório das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, e o resgate compulsório das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino terá preferência sobre o resgate compulsório das Cotas da Subclasse Júnior, nos termos do item 13.4 do Anexo.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"Preço de Aquisição"	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe Única, calculado de acordo com os critérios descritos no Contrato de Cessão
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto.
"**Primeira Data de Emissão**"	significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Cotas da primeira emissão de Cotas.
"**Procedimentos de Cobrança**"	significa os procedimentos a serem adotados pelo (i) Agente de Cobrança Bancária para realização da Cobrança Bancária; e (ii) pelo Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e na Política de Cobrança
"**Quantidade de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos**"	significa o número apurado pelo Administrador no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, dos Grupos Econômicos e/ou Indivíduos devedores de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe integrantes da Carteira no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior, conforme informação disponibilizada pelo Custodiante, que deverá ser equivalente a, no mínimo, 500 (quinhentos) Grupos Econômicos de Clientes e/ou Indivíduos devedores
"**Rabobank**"	significa o Banco Rabobank International Brasil S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.023.570/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, 14º andar, Edifício Diamond Tower, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04.711-130, o qual atuou como coordenador, distribuidor e estruturador da distribuição pública da primeira emissão de Cotas.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"**Recompra Facultativa**"	significa o direito das Cedentes de, a qualquer tempo, e desde que o Índice de Alienação não seja ultrapassado, a seu exclusivo critério, adquirir da Classe, em moeda corrente nacional, (i) Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, e (ii) Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do item 14.2 do Anexo.
"**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**"	tem o significado que lhe é atribuído na Seção III, do Capítulo II da Lei nº 14.754/23.
"**Regulamento**"	significa o regulamento do Fundo, o qual incluí a sua parte geral, o Anexo e seus respectivos Apêndices e Complementos.
"**Remuneração Adicional – Assembleia"**	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.5 do Regulamento.
"**Remuneração Trimestral**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.6 do Regulamento.
"**Reserva de Caixa**"	significa a parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao valor projetado pelo Administrador, para a próxima Amortização Programada, a ser acumulada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada.
"**Reserva de Liquidez**"	significa a reserva, a ser constituída pela Classe Única, nos termos do item 7.2 do Anexo, de recursos para o pagamento de despesas e encargos ordinários referentes à operacionalização da Classe Única no valor mínimo equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido.
"Resolução CMN 2.907"	significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"**Resolução CMN 5.111**"	significa a Resolução CMN 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 31, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	significa a Resolução n.º 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Resolução da Cessão**"	significa o evento pelo qual a respectiva cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos será resolvida, conforme o disposto no item 14.1 do Anexo, ficando as Cedentes solidariamente obrigadas a devolver à Classe Única os valores pagos a título de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida. O monitoramento dos Eventos de Resolução da Cessão será feito pelo Administrador, que calculará o Índice de Resolução
"**SERASA**"	significa a sociedade SERASA S.A.
"**SCR**"	significa o Relatório de Empréstimos e Financiamentos (SCR) expedido pelo BACEN.
"**Sistema E.D.I.**"	significa o "*Electronic Data Interchange*" - método para troca eletrônica de documentos e informações de negócios de forma padronizada.
"**Subclasses**"	significa a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, em conjunto.
"**Subclasse Sênior**"	significa a subclasse sênior de cotas da Classe Única, conforme descrita no Anexo e no Apêndice A.
"**Subclasse Subordinada Júnior**"	significa a subclasse subordinada júnior de cotas da Classe Única, conforme descrita no Anexo e no Apêndice C.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

"**Subclasse Subordinada Mezanino**"	significa a subclasse subordinada mezanino de cotas da Classe Única, conforme descrita no Anexo e no Apêndice B.
"**Taxa de Administração**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 do Regulamento.
"**Taxa de Gestão**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3 do Regulamento.
"Taxa de Custódia"	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.10 do Regulamento.
"Taxa Máxima de Distribuição"	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.15 do Regulamento.
"**Termo de Adesão**"	significa o "Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FIDC MRFG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada" cujo modelo segue no Complemento III, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
"**Termo de Cessão**"	significa cada termo de cessão seguindo o modelo definido no Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Classe Única e pelas Cedentes em cada Data de Aquisição e Pagamento, para fins da confirmação pelas Cedentes da venda e cessão à Classe Única dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.
"**Taxa de Escrituração**"	tem o significado que lhe é atribuído no item 10.12 do Regulamento.
"**Taxa DI**"	significa a Taxa DI-over, média, extra-grupo, divulgada pela CETIP – B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual, em base anual (252 dias úteis).
"**Valor Nominal Unitário**"	significa o valor nominal unitário das Cotas de cada emissão, expresso em moeda corrente nacional, conforme definido no respectivo Apêndice.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O **FIDC MRFG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices e complementos, relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável, pela Resolução CMN 2.907, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, mas sem se limitar, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("**Fundo**").

2.2 O Fundo contará, na data de sua constituição, com uma única classe de Cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FIDC MRFG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe Única**"), cujas características constarão no Anexo, a qual contará com 03 (três) subclasses, cujas características estão descritas nos respectivos Apêndices.

2.2.1 Durante o prazo de duração do Fundo, poderão ser constituídas diferentes classes de cotas, as quais terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do Administrador e do Gestor.

2.2.2 Todas as classes devem pertencer à mesma categoria do Fundo, não sendo permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou à Classe Única.

2.2.3 Cada patrimônio segregado responde somente por obrigações referentes à respectiva classe de cotas.

2.2.4 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma classe de cotas a qualquer subclasse.

2.3 O Fundo e a Classe Única terão início na Primeira Data de Emissão e terão prazo de duração indeterminado, sendo que cada emissão/série de Cotas terá o prazo de vencimento determinado, conforme descrito no respectivo Apêndice. O Fundo e/ou a Classe Única poderão ser liquidados a qualquer tempo por deliberação da Assembleia de Cotistas aplicável ou nos termos deste Regulamento.

2.4 A Responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles detido.

3 PRESTADORES DE SERVIÇO

Administração Fiduciária

3.1 As atividades de administração do Fundo serão exercidas pelo Administrador, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as obrigações, deveres e funções previstas nas regulamentações e legislações vigentes e neste Regulamento.

3.1.1 O Administrador deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe Única, devendo se abster de qualquer situação que possa ferir a relação fiduciária aqui estabelecida, e respondendo por quaisquer infrações ou

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo e seus respectivos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

(i) contratar, observado o disposto no item 3.2.4 deste Regulamento, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados perante a CVM e/ou perante qualquer outro órgão regulatório competente exigido pela legislação e pela regulamentação competente, os seguintes serviços ("**Contratações de Responsabilidade do Administrador**"):

(a) tesouraria, controle e processamento dos Ativos;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;

(d) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(e) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

(f) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;

(b) o livro de atas de Assembleia de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres dos auditores independentes; e

(e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação e regulamentação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(vii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(viii) monitorar os Eventos de Avaliação;

(ix) observar estritamente as disposições constantes neste Regulamento, no Anexo e nos seus respectivos Apêndices;

(x) cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;

(xi) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido, conforme previsto neste Regulamento, no Anexo e nos seus respectivos Apêndices;

(xii) cobrar e receber quaisquer rendimentos ou valores da Classe Única, diretamente ou por meio de Custodiante contratado para tanto, em Conta Autorizada da Classe Única, conforme aplicável;

(xiii) divulgar, diariamente, por meio de correspondência eletrônica aos Cotistas, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das Agências Classificadoras de Risco contratadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, se aplicável;

(xiv) custear as despesas de propaganda do Fundo e/ou da Classe Única;

(xv) divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

(xvi) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, da Classe Única ou dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e demais ativos integrantes da Carteira;

(xvii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e as suas respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

(xviii) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

(xix) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos;

(xx) encaminhar mensalmente ao SCR, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(xxi) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(xxii) observar, no que for aplicável ao Fundo e à Classe Única e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA; e

(xxiii) observar rigorosamente as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme publicadas pelo BACEN, pela CVM e pela ANBIMA, aplicáveis a suas atividades de administração fiduciária do Fundo e em conformidade com os preceitos estabelecidos em suas políticas internas e/ou manuais;

3.2.2 O Administrador, desde que habilitado e autorizado pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas, pode prestar o referido serviço para o Fundo.

3.2.3 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe Única, que não estejam listados nos incisos do item 3.2 do Regulamento, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe Única, salvo previsão no regulamento ou aprovação em sede da Assembleia de Cotistas aplicável; e

(ii) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe Única não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe Única.

3.2.4 As Contratações de Responsabilidade do Administrador deverão ser previamente comunicadas aos Cotistas, por meio de aviso formal, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores a data da efetiva da contratação, salvo se tais contratações já estiverem expressamente previstas neste Regulamento.

3.3 Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, do Anexo e dos seus respectivos Apêndices, o Administrador poderá contratar, em nome da Classe Única, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ou terceiro ser contratado para tanto.

3.3.1 O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

3.3.2 A contratação e/ou a substituição do Prestador dos Serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o Prestador de Serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Administrador.

3.3.3 O Prestador de Serviços contratado para os fins deste item 3.3 do Regulamento não poderá ser (i) o originador dos Direitos Creditórios; ou (ii) quaisquer umas das Cedentes e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Gestão de Recursos

3.4 As atividades de gestão da Carteira serão exercidas pelo Gestor.

3.4.1 O Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Ativos que integrem a Carteira, sendo de responsabilidade do Gestor o seguinte:

(i) contratar, observado o disposto no item 3.4.6 deste Regulamento em nome do Fundo e/ou da Classe Única, terceiros devidamente habilitados e autorizados perante a CVM e/ou perante qualquer outro órgão regulatório competente exigido pela legislação e pela regulamentação competente, os seguintes serviços ("**Contratações de Responsabilidade do Gestor**"):

(a) intermediação de operações para a Carteira de ativos da Classe Única;

(b) distribuição das Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) formador de mercado de classe fechada;

(e) cogestão da Carteira;

(f) consultoria especializada; e

(g) agente de cobrança.

(ii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviço por ele contratado;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e/ou da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(v) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(vi) observar estritamente as disposições constantes do Regulamento, do Anexo e dos seus respectivos Apêndices;

(vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

(viii) estruturar o Fundo e a Classe Única, por meio das seguintes atividades: (a) estabelecer a política de investimentos do Anexo, levando em consideração a Classe Única e suas Subclasses; (b) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; (c) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; e (e) estabelecer as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(ix) executar a política de investimento do Anexo, por meio da análise dos Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros para aquisição da Classe Única

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

e verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe Única;

(x) entregar os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(xi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única;

(xii) monitorar o desempenho da Classe Única, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, conforme reportados pelo Administrador e monitorar: (a) a adimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xiii) monitorar os Eventos de Avaliação, nos termos do item 13 do Anexo;

(xiv) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidencie a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;

(xv) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro dos Direitos Creditórios sejam tratadas tempestiva e adequadamente, conforme critérios e mecanismos previstos no Regulamento e/ou no Anexo;

(xvi) observar, no que for aplicável ao Fundo, à Classe Única e às suas respectivas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

(xvii) no caso de desenquadramento da Carteira, comunicar à CVM, com cópia para o Administrador, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido desenquadramento;

(xviii) realizar a verificação de lastro nos termos da Resolução CVM 175, por si ou por terceiro contratado, sob sua supervisão;

(xix) fiscalizar o prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, se contratado;

(xx) zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo e da Classe Única; e

(xxi) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação do Fundo e/ou da Classe Única; e

(xxii) observar rigorosamente as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme publicadas pelo BACEN, pela CVM e pela ANBIMA, aplicáveis a suas atividades de gestão de recursos da Carteira, as quais deverão estar em conformidade com os preceitos estabelecidos em suas políticas internas e/ou manuais.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

3.4.2 O Gestor e/ou o Administrador podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "(a)" e "(b)" do item 3.4.1(i) do Regulamento, acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.4.3 Os serviços de que tratam as alíneas "(c)" a "(e)" do item 3.4.1(i) do Regulamento, acima, somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim disposto no Anexo ou deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.4.4 Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor de recursos, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor de recursos devidamente contratado para realizar a cogestão da Carteira.

3.4.5 O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe Única, que não estejam listados nos incisos do item 3.4.1 do Regulamento, acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação de tal prestador de serviço não ocorrerá em nome do Fundo e/ou da Classe Única, salvo (a) se devidamente prevista no Regulamento e/ou no Anexo; ou (b) se devidamente aprovada em sede de Assembleia Especial de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe Única não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades de tal prestador de serviço contratado relacionadas à Classe Única.

3.4.6 As Contratações de Responsabilidade do Gestor deverão ser previamente comunicadas aos Cotistas pelo Gestor, por meio de aviso formal, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores a data da efetiva da contratação, salvo se tais contratações já estiverem expressamente previstas neste Regulamento.

3.4.7 Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a atividade de consultoria especializada pode englobar a atuação como agente de cobrança.

3.4.8 As Cedentes podem ser contratadas pelo Gestor, em nome da Classe Única, exclusivamente como Agentes de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.4.9 O Gestor deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e/ou para a Classe Única, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe Única, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo e dos seus respectivos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

3.5 O Gestor desempenhará, adicionalmente, as seguintes atividades:

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(i) contratação e coordenação de prestadores de serviço para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; e

(ii) consultoria para manutenção e venda de quaisquer Ativos integrantes da Carteira.

Vedações

3.6 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo e/ou da Classe Única:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja Conta Autorizada da Classe Única ou Conta Vinculada, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, e que seja decorrente de operações com os Ativos integrantes da Carteira;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

(iv) garantir e/ou prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo e/ou a Classe Única estiverem autorizados a fazer, nos termos deste Regulamento, do Anexo e da Resolução CVM 175;

(vi) a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;

(vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe Única, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(viii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe Única;

(ix) efetuar aporte de recursos no Fundo e/ou na Classe Única, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas pelo Gestor e/ou pelo Administrador, em nome próprio;

(x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(xi) adquirir suas próprias Cotas;

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e dos demais Ativos integrantes da Carteira; e

(xiii) realizar a contratação de Operações de Derivativos, inclusive, mas sem se limitar, para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

3.6.1 As vedações de que tratam os itens (vii) a (ix) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador e/ou do Gestor, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

3.6.2 Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da Carteira.

3.7 É vedado ao Administrador e ao Gestor e a qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe Única.

3.7.1 É vedado ao Gestor receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

3.7.2 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe no Administrador, no Gestor, ou em quaisquer prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única, ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o Administrador, o Gestor, ou com quaisquer prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única.

3.7.3 É vedada a aquisição de quaisquer direitos creditórios, de qualquer natureza, originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor ou por quaisquer partes a eles relacionadas, exceto quando, cumulativamente, (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador de tais direitos creditórios.

3.7.4 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem o Fundo e/ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação não será aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

3.8 O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si, com o Fundo e/ou com a Classe Única, por seus próprios atos e omissões contrários ao presente Regulamento, ao Anexo, aos Apêndices ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis que gerem danos diretos de forma comprovada, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar, conforme aplicável, os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos da Resolução CVM 175.

3.8.1 A aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo o Anexo e seus respectivos Apêndices; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

4 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

4.1 O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM, renúncia e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de aprovação estabelecido no item 5 deste Regulamento.

4.2 O Administrador e/ou o Gestor podem renunciar, respectivamente, à prestação dos serviços de administração do Fundo e/ou de gestão da Carteira, desde que o Administrador convoque Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial ou sobre a liquidação do Fundo, em conformidade com as disposições a seguir.

4.2.1 É facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas acima mencionada aos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

4.2.2 No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, a qual deverá ocorrer conforme o disposto neste Regulamento.

4.2.3 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 4.2.2 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5 ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

5.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia de Cotistas, deliberar sobre as seguintes matérias de interesse geral do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após encaminhamento das demonstrações contáveis à CVM;

(ii) a alteração deste Regulamento, do Anexo e de seus respectivos Apêndices, ressalvada as hipóteses de alteração que podem ser alteradas independentemente da Assembleia de Cotistas, as quais estão previstas no Art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;

(iii) a substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante;

(iv) nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe Única, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotista;

(v) deliberar sobre os Eventos de Resolução da Cessão, nos casos em que não exista previsão de resolução automática da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, nos termos do item 14 do Anexo;

(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(vii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, deverá se proceder com a Liquidação Antecipada;

(viii) aprovar o aporte adicional de recursos na Classe Única para a adoção de Procedimentos de Cobrança;

(ix) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos seus Apêndices, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;

(x) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no item 11 do Anexo;

(xi) alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe Única;

(xii) alteração do quórum de instalação e deliberação de qualquer Assembleia de Cotista;

(xiii) aprovar a emissão de novas Cotas;

(xiv) alterar a política de investimento da Classe Única descrita no item 2 do Anexo;

(xv) aprovar qualquer alteração na Política de Cobrança das Cedentes e/ou na Política de Crédito das Cedentes, após notificação enviada pelas Cedentes ao Administrador em até 30 (trinta) Dias Úteis da respectiva alteração, em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão;

(xvi) deliberar sobre a realização de Amortização Extraordinária;

(xvii) deliberar sobre a possível negociação, alienação ou transferência das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior subscritas e integralizadas pela MMS à terceiros;

(xviii) deliberar sobre possível renegociação, pelas Cedentes com o Cliente, de qualquer Direito Creditório Elegível Cedido, nos termos da Política de Cobrança das Cedentes, e observadas as disposições do Contrato de Cessão;

(xix) deliberar sobre a continuidade do Fundo e/ou da Classe Única ou a resolução da cessão caso seja identificado que as Cedentes não cumpriram, parcial ou totalmente, suas obrigações, conforme estabelecidas nos Documentos de Securitização;

(xx) deliberar sobre a contratação, pelas Cedentes, de escritório responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxi) deliberar sobre a continuação da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe Única, quando identificada a ocorrência da hipótese prevista no item 6.3.1 deste Regulamento, ou no caso do não cumprimento das obrigações assumidas pelas Cedentes no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxii) deliberar sobre a possível transferência de Direitos Creditórios Inadimplidos a terceiros;

(xxiii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, alterar o valor do Índice de Subordinação, e Índice de Subordinação de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(xxiv) deliberar sobre o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino;

(xxv) deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria especializada não elencada no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos para realizar a verificação de documentos, conforme previsto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxvi) elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia; e

(xxvii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento, no Anexo e nos seus respectivos Apêndices em que o Administrador entenda necessária a avaliação dos Cotistas.

5.2 Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 5.1 do Regulamento, acima.

5.2.1 As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

5.2.2 Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas no item no item 5.1 do Regulamento, acima, e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia de Cotistas que estejam ou não expressamente indicadas neste item 5, dependerão, de aprovação pela maioria de Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto no item 5.2.3 do Regulamento, abaixo.

5.2.3 Excetuando a regra geral acima: (a) as deliberações sobre as matérias indicadas nos inciso "(ii)", "(iii)", "(vi)" e "(vii)" do item 5.1 do Regulamento, acima, serão tomadas em primeira convocação por Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes; e (b) as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos "(ix)", "(x)", "(xii)", "(xxiii)", "(xxiv)", "(xxv)" e "(xxvii)" item 5.1 do Regulamento, acima, serão tomadas em primeira convocação por Cotistas representando, cumulativamente (i) a maioria das Cotas da Subclasse Sênior; (ii) a maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; e (iii) a maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, e em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes.

5.3 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a todos os Cotistas e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor e dos respectivos distribuidores, caso uma distribuição de Cotas esteja em andamento.

5.4 A convocação da Assembleia de Cotistas deve: (i) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica; (ii) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas; (iii) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas; (iv) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas; e (v) ser enviada aos endereços eletrônicos indicados por escrito pelos Cotistas ao Administrador e/ou ao Gestor a qualquer tempo, com expressa referência a este item 5.4 deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

5.4.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

5.4.2 A presidência da Assembleia de Cotistas caberá ao Administrador, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas, por maioria simples dos Cotistas presentes.

5.5 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se por convocação do Administrador, do Gestor ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

5.5.1 O pedido de convocação pelo Gestor ou por Cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

5.5.2 A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário, pela maioria simples dos presentes.

5.5.3 Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes do Administrador e do Gestor deverão comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.5.4 Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo virtual, além das informações indicadas acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia de Cotistas virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

5.6 Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia de Cotistas.

5.6.1 O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

5.6.2 Não podem votar na Assembleia de Cotistas:

(i) os prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única;

(ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única;

(iii) partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia de Cotistas; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.6.3 Não se aplicará a vedação prevista no item 5.6.2 deste Regulamento, acima, quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso na Classe Única, as pessoas mencionadas nos itens "(i)" a "(v)" do item 5.6.2 deste Regulamento, acima, ou quando houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

5.7 As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de no mínimo 15 (quinze) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como não deliberação, por parte do Cotista, das matérias objeto da consulta.

5.8 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da Classe Única no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

5.8.1 As deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante a Classe Única e suas respectivas Subclasses e obrigarão a todos os Cotistas da Classe Única e das suas Subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido no conclave.

5.8.2 Das deliberações adotadas em Assembleias de Cotistas serão lavradas as respectivas atas no "*Livro de Registro de Atas de Assembleias de Cotistas*", ainda que em forma de sumário, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas pelos Cotistas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

5.8.3 O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

5.8.4 Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação prevista no item 5.8.3 acima pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia de Cotistas.

5.9 A Assembleia de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe Única, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nas Cedentes.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

6 ENCARGOS

6.1 Constituem encargos do Fundo e/ou da Classe Única, as seguintes despesas, que podem ser pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável:

(i) taxas, tributos, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe Única;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações realizadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, as quais deverão sempre observar condições e parâmetros do mercado.

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos integrantes da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos integrantes da Carteira;

(ix) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo e/ou da Classe Única;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos integrantes da Carteira;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo e/ou da Classe Única;

(xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, se houver;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observada a regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(xvii) Taxa Máxima de Distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xx) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

(xxi) despesas com a contratação de consultor especializado, do Agente de Cobrança Bancária e/ou do Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxii) Taxa de Escrituração;

(xxiii) Taxa de Custódia; e

(xxiv) despesas com o registro de Direitos Creditórios.

6.1.1 Quaisquer despesas não previstas neste item 6 como encargos do Fundo e/ou da Classe Única devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

6.1.2 O montante anual global de todas as despesas de que trata o item 6.1 deste Regulamento, exceção feita às despesas de que trata 6.1(i), acima, não poderá superar o limite anual de despesas fixado na Assembleia de Cotistas que aprovar as demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe Única a cada exercício, a menos que haja prévia e expressa aprovação escrita da totalidade dos Cotistas.

6.1.3 A Classe Única será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes exclusivamente a si própria, sem que ocorra a comunicação destas com as eventuais outras classes que venham a ser emitidas pelo Fundo.

6.2 A Classe Única não cobrará taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

7 ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS

7.1 A partir da Primeira Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, na seguinte ordem:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe Única, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação e legislação aplicável;

(ii) Amortizações Programadas de Cotas da Subclasse Sênior e/ou resgate das Cotas da Subclasse Sênior, observados os termos e condições deste Regulamento, do Anexo e de seus respectivos Apêndices;

(iii) Amortizações Programadas de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, observados os termos e condições deste Regulamento, do Anexo e de seus respectivos Apêndices;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis; e

(v) amortização e ou resgate de Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento, do Anexo e de seus respectivos Apêndices.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

7.2 A Classe Única constituirá Reserva de Liquidez, para o pagamento das despesas e encargos ordinários elencados no item 7.1 do Regulamento acima, no valor mínimo equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido.

7.2.1 Sempre que for necessário recompor a Reserva Liquidez o Administrador ajustará a remuneração a ser paga às Cedentes pelos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe Única, conforme critérios estabelecidos no Contrato de Cessão.

8 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

8.2 O exercício social do Fundo e da Classe Única encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

8.3 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

8.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

9 CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

9.1 As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos Ativos integrantes da Carteira, serão exercidas pelo Custodiante.

9.1.1 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar a custódia dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e de eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pela Classe Única;

(ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, evidenciados pelo Compromisso de Subscrição e demais Documentos Comprobatórios;

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada da Classe Única ou, se for o caso, em Conta Vinculada; e

(iv) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

9.1.2 Pelos serviços descritos neste item 9, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos Ativos integrantes da Carteira, fara jus à Taxa de Custódia.

9.1.3 Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe Única, o originador dos Direitos Creditórios, as Cedentes, o Gestor ou partes a eles relacionadas.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

10 REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E/OU DA CLASSE ÚNICA

10.1 Pela administração do Fundo, o Administrador receberá o valor correspondente ao percentual de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, devido mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do último Dia Útil do mês anterior, sendo a primeira parcela devida no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao início das atividades do Fundo e as demais no 2º (segundo) Dia Útil dos meses subsequentes ("**Taxa de Administração**").

10.2 A Taxa de Administração, prevista no item 10.1 deste Regulamento, acima, terá valor mínimo de R$7.683,50 (sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) mensais, atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar de 01 de março de 2014, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M.

10.3 Pela gestão da Carteira, o Gestor receberá o valor correspondente ao percentual de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, devido mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do último Dia Útil do mês anterior, sendo a primeira parcela devida no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao início das atividades do Fundo e as demais no 2º (segundo) Dia Útil dos meses subsequentes ("**Taxa de Gestão**").

10.4 A Taxa de Gestão, prevista no item 10.3 deste Regulamento, acima, terá valor mínimo de R$7.683,50 (sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) mensais, atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar de 01 de março de 2014, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M

10.5 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal de Cotistas ou em Assembleia de Cotistas, será devida pelo Fundo ou pela Classe Única, conforme aplicável, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração, uma remuneração adicional ao Administrador equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "*relatório de horas*" enviado aos Cotistas ("**Remuneração Adicional – Assembleia**").

10.6 A cada período de 3 (três) meses a contar do início das atividades do Fundo, mediante notificação do Administrador ao Custodiante, o Administrador receberá do Fundo um valor adicional de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a título de Taxa de Administração, sendo tal valor atualizado a cada período de 12 (doze) meses, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M ("**Remuneração Trimestral**").

10.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Escrituração (definida abaixo) e a Remuneração Adicional – Assembleia, previstas neste item 10, serão atualizadas a cada período de 12 (doze) meses a contar de 01 de março de 2014, ou, na menor periodicidade admitida em lei e/ou na regulamentação aplicável, pela variação acumulada do IGP-M. Já a Taxa de Custódia, prevista no item 10.11 deste Regulamento, abaixo, será atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar de 13 de julho de 2020, ou na menor periodicidade admitida em lei e/ou na regulamentação aplicável, pela variação acumulada do IGP-M.

10.8 A Taxa de Administração, a Remuneração Trimestral e a Remuneração Adicional – Assembleia, não incluem as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleia de Cotistas, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais ao Fundo e/ou à Classe Única, entre outros.

10.9 Não será cobrada taxa de performance.

10.10 Pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria de Ativos integrantes da Carteira pelo Custodiante, será devida uma taxa de custódia no valor equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido ("**Taxa de Custódia**").

10.11 O Custodiante receberá, a título de Taxa de Custódia, o valor estabelecido no item 10.10. deste Regulamento, acima, conforme o caso, devido mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do último Dia Útil do mês anterior, devida nas mesmas datas previstas no item 10.1 acima, observado o valor mínimo mensal de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

10.12 Pela prestação dos serviços de escrituração, o Escriturador deverá receber do Fundo, a título de remuneração pelos serviços de escrituração das Cotas, os seguintes valores do Fundo (i) R$ 1.000,00 (mil reais) mensais; (ii) de R$ 5,00 (cinco reais) para a emissão de Transferência Eletrônica Disponível - TED para cada Cotista; (iii) de R$ 5,00 (cinco reais) para cadastro de cada Cotista; e (iv) R$ 0,50 (cinquenta centavos) para envio de cada extrato e informes periódicos previstos na legislação e regulamentação vigente, acrescido dos custos de envio ("**Taxa de Escrituração**").

10.13 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe Única aos prestadores de serviços por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

10.14 O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe Única aos prestadores de serviços por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

10.15 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente pelos serviços de distribuição ("**Taxa Máxima de Distribuição**") será prevista, a cada nova emissão de Cotas, nos documentos da respectiva Oferta Pública, conforme a Resolução CVM 160, sendo observado que a cada integralização de Cotas por Cotistas, efetuada com moeda corrente nacional, poderá ser cobrada Taxa Máxima de Distribuição, que será paga pelo referido Cotista à instituição que porventura atue como instituição intermediária na respectiva oferta, à vista, na data de cada integralização, como remuneração dos serviços de distribuição, no valor fixado nos respectivos documentos da Oferta Pública. A Taxa Máxima de Distribuição também poderá ser paga diretamente pela Classe Única à instituição intermediária da Oferta Pública de suas Cotas.

11 PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador e do Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.2 O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe Única, aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo e/ou na Classe Única, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e/ou à Classe Única, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe Única ou às suas Subclasses;

(v) alteração do Administrador e/ou do Gestor;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo e/ou da Classe Única;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas.

11.2.2 A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicada a todos os Cotistas; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo e/ou da Classe Única ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências do Administrador e nas instituições que colocarem as Cotas.

11.2.3 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados publicamente se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas, devendo nesse caso comunicar apenas aos Cotistas. A exceção prevista nesta Cláusula não seria aplicável na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que o Administrador fica obrigada a divulgar fato relevante.

11.3 Todo o material de divulgação do Fundo e/ou da Classe Única deverá conter as informações exigidas por este Regulamento, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação e regulação aplicável.

11.3.1 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

11.4 O Administrador deve enviar à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

(ii) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas (se houver) à CVM, caso aplicável;

(iii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral do Gestor mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iv) em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres da auditoria independente;

(v) na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e (b) lâmina atualizada, se houver.

11.4.1 As atas de Assembleias Gerais de Cotistas serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na regulamentação e na legislação vigente.

11.4.2 Para efeitos do item “(iv)” do item 11.4 do Regulamento, acima, o Gestor deve elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos seus respectivos Apêndices, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, as Cedentes e os Cotistas.

12.2 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas deste Regulamento, do Anexo e dos seus respectivos Apêndices, e que envolvam o Fundo e/ou a Classe Única, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2026

DocuSigned by
Andre Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 07/10/2026 | 10:18:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
F89D7C0F74A54D6...

DocuSigned by
Alan Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 07/10/2026 | 14:08:14 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
C090E8F44FCC4D8...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Andre Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 07/10/2026 | 10:18:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
F89D7C0F74A54D6...

DocuSigned by
Alan Najman
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 07/10/2026 | 14:08:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
C090E8F44FCC4D8...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

* * *

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FIDC MRFG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **FIDC MRFG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

1 CLASSE ÚNICA DE COTAS

1.1 Este Anexo disciplina o funcionamento da Classe Única, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo e nos respectivos Apêndices e Complementos, nos termos abaixo elencados.

1.1.1 A Classe Única terá início na Primeira Data de Emissão e terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada emissão/série de Cotas terá o prazo de vencimento determinado, conforme descrito no Apêndice da respectiva Classe. A Classe Única poderá ser liquidada a qualquer tempo por deliberação da Assembleia de Cotistas ou nos termos deste Anexo ou do Regulamento, conforme aplicável.

1.1.2 A Classe Única é uma classe de cotas fechada, sendo que as Cotas são divididas em 03 (três) subclasses, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior.

1.1.3 As Cotas da Subclasse Sênior deverão ser, de forma exclusiva, subscritas e integralizadas pelo Grupo Rabobank, observado o disposto no respectivo Complemento.

1.1.4 As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, deverão ser subscritas e integralizadas, de forma exclusiva, (i) por Investidores Qualificados; (ii) pela Marfrig GF; e/ou (iii) por terceiros devidamente indicados pela Marfrig GF, desde que devidamente classificados como Investidores Qualificados, observado o disposto no respectivo Complemento.

1.1.5 As Cotas Subordinada Júnior deverão ser, de forma exclusiva, subscritas e integralizadas pela MMS, observado o disposto no respectivo Complemento.

2 OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

2.1 O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios.

2.1.1 Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender em cada Data de Aquisição e Pagamento a todos os Critérios de Elegibilidade.

2.1.2 Para todos os efeitos, não haverá condições de cessão para a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis pelas Cedentes à Classe Única.

2.1.3 Não poderão compor a Carteira, Direitos Creditórios cuja existência e/ou validade dependa de qualquer entrega ou prestação futura das Cedentes, conforme previsto no Contrato de Cessão e, desde que, referidos Direitos Creditórios também estejam de acordo com todos os Critérios de Elegibilidade.

2.2 Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe Única deverá ter alocado parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. A parcela do Patrimônio Líquido que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada em Ativos Financeiros.

2.3 Sem prejuízo do disposto nos itens 2.1 e 2.2 deste Anexo, acima, a Classe Única poderá aplicar seus recursos nos Ativos Financeiros, em estrita observância (i) aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos neste Anexo; e (ii) aos limites de concentração por emissor e modalidade de ativos dispostos na Resolução CVM 175, conforme aplicáveis à Classe Única.

2.4 A Classe Única não poderá investir em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação (i) do Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

2.5 A Classe Única não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos, nem Direitos Creditórios provenientes de renegociação de dívida.

2.6 O Administrador não poderá adotar como parte da política de investimento do Fundo a contratação de Operações de Derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

2.7 A Classe Única não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

2.8 A Classe Única não poderá investir em Ativos Financeiros com o objetivo de (i) revenda dos mesmos a curto prazo (menos de 90 dias); (ii) oscilações de preços de curto prazo; (iii) lucros de arbitragem de curto prazo; ou (iv) tomada de posições resultantes de compra ou venda dos Ativos Financeiros ("**Atividades de Trading**"). Caso os Ativos Financeiros sejam mantidos por prazo menor do que 90 (noventa) dias, o Gestor deve demonstrar, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individual, que a referida venda ocorreu devido a circunstâncias inesperadas, tais como: (i) para refletir as posições necessárias de "*duration*" da Carteira; (ii) aumento inesperado na volatilidade dos Ativos Financeiros; (iii) a necessidade de liquidar os Ativos Financeiros para atender às demandas inesperadas de liquidez (através da compra de recebíveis elegíveis) e pedidos de recompra inesperadas; (iv) Liquidação Antecipada; e (v) liquidação de uma posição.

2.9 A Classe Única não poderá realizar operações nas quais o Administrador e/ou o Gestor, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, atuem na condição de contraparte, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

2.10 Os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante.

2.11 O Fundo, a Classe Única, o Gestor e o Administrador, bem como seus controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, tampouco pela solvência dos Clientes devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

2.12 As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Custodiante e do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no item 15 deste Anexo.

2.13 Observada a responsabilidade do Gestor em relação à verificação (i) dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, nos termos deste Anexo e das regulamentações e legislações aplicáveis; e (ii) do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do item 4 deste Anexo, abaixo, o Gestor, bem como seus controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, tampouco pela solvência dos Clientes devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

2.14 As Cedentes serão exclusivamente responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

2.15 A Classe Única buscará atingir, no âmbito das Cotas da Subclasse Sênior, o *Benchmark* das Cotas Sêniores, conforme estabelecido em seu respectivo Apêndice.

2.15.1 O *Benchmark* das Cotas da Subclasse Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior por parte da Classe Única, do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou das Cedentes.

2.15.2 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior não farão jus a uma rentabilidade superior ao *Benchmark* das Cotas Sêniores, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse Sênior, sem prejuízo ao eventual pagamento de multa pecuniária pelas Cedentes em benefício dos titulares das Cotas da Subclasse Sênior em decorrência da rescisão do Contrato de Cessão.

2.16 A Classe Única, após atingir o *Benchmark* das Cotas Sêniores, buscará atingir, para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido em seu respectivo Apêndice.

2.16.1 O *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino por parte da Classe Única, do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou das Cedentes.

2.16.2 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior ao *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, sem prejuízo ao eventual pagamento de multa pecuniária pelas Cedentes em benefício dos titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, em decorrência da rescisão do Contrato de Cessão, respeitada a ordem de prioridade de recebimento estabelecida no item 9.1 deste Anexo, abaixo.

2.17 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não terão parâmetro de remuneração definido.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

3 NATUREZA E ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1 As Cedentes são empresas que atuam no setor de atividades frigoríficas e distribuição de carne bovina, comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo, mas não se limitando à industrialização de produtos e subprodutos de couro e comércio de produtos alimentícios em geral e, no curso normal de seus negócios, fornecem produtos a seus Clientes originando os Direitos Creditórios. A concessão de crédito aos Clientes segue a Política de Crédito das Cedentes.

3.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão à Classe Única (i) os Direitos Creditórios que atendam a todos os Critérios de Elegibilidade; e (ii) todos e quaisquer direitos e garantias, inclusive seguros de crédito (caso existam ou venham a existir durante o prazo de duração da Classe Única), privilégios, preferências e prerrogativas outorgados em benefício das Cedentes por força dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios que venham a ser cedidos à Classe Única deverão estar, necessariamente, acompanhados dos respectivos Documentos Comprobatórios.

3.2 A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe Única será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo, no Regulamento, no Contrato de Cessão e nas demais regulamentações e legislações aplicáveis.

4 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 A Classe Única somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor ou por consultor especializado, por ele subcontratado, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório:

(i) os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única deverão obedecer ao limite de concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo (devidamente definidos na cláusula 4.1 do Contrato de Cessão) ("**Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo**"), conforme abaixo:

Concentração Máxima	Limite em relação ao Patrimônio Líquido
Grupos Econômicos e/ou Indivíduo	4% (quatro por cento)

(ii) o respectivo Cliente, identificado por seu CNPJ, ou por seu CPF, conforme o caso, não deverá apresentar junto à Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, Direitos Creditórios em Atraso, desde que estejam vencidos e não pagos por um prazo superior a 7 (sete) dias, exclusive, a contar das respectivas datas de vencimento;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de Clientes pertencentes ao Grupo Econômico das Cedentes;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter prazo médio ponderado de vencimento de até 35 (trinta e cinco) dias, calculado *pro rata* na respetiva Data de Aquisição e Pagamento, calculado mensalmente da seguinte forma:

$$\text{Í}NDICE = \frac{\sum(\text{VDC X PDC})\text{n}}{\sum(\text{VDC})}$$

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Sendo:

VDC = valor de Face do Título; e

PDC = prazo do Direito Creditório, entendido o número de dias entre a data de apuração, exclusive, e a data de vencimento do Direito Creditório, inclusive.

(v) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

(vi) em cada Data da Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior a Data de Resgate das Cotas da Subclasse Sênior, conforme disposto no Apêndice A;

(vii) os Direitos Creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional;

(viii) Os Direitos Creditórios deverão estar devidamente registrados no sistema de Cobrança Bancária do Agente de Cobrança Bancária; e

(ix) o prazo mínimo de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser de 3 (três) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento da cessão do Direito Creditório à Classe Única.

4.1.1 A verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade serão realizadas por meio da recepção do Arquivo Remessa de Direitos Creditórios, enviados pelas Cedentes ao Gestor ou por terceiro por ele subcontratado para prestação do referido serviço. As informações contidas no Arquivo Remessa de Direitos Creditórios serão ratificadas por meio de cada um dos Termo de Cessão, os quais serão assinados em cada uma das Datas de Aquisição e Pagamento e arquivados pelo Administrador.

4.1.2 Para verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Gestor, ou por terceiro por ele subcontratado para prestação do referido serviço, será considerado o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior ao processamento do Arquivo Remessa de Direitos Creditórios.

4.2 Sem prejuízo do Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo estabelecido no item "4.1(i)" acima, a Classe Única não deverá, observada a vedação de que trata o Art. 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a qualquer tempo, ter mais do que de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Cliente, exceto se tal Cliente for (i) uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; (ii) uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo BACEN; ou (iii) uma entidade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, e as regulamentações editadas pela CVM, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM.

4.3 O Gestor ou prestador de serviço por ele subcontratado será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e ao disposto no item 4.2 Anexo acima em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe Única.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

4.4 Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelas Cedentes ao Gestor ou a terceiro por ele subcontratado para prestação do referido serviço, para fins de verificação atendimento dos Direitos Creditórios ofertados à Classe Única aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, via Sistema E.D.I., em formato pré- acordado entre as Cedentes e o Gestor. Além dos dados fornecidos pelas Cedentes nos termos deste item, o Gestor verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade com base nos dados relativos à Classe Única mantidos pelo Gestor, bem como em informações obtidas junto ao SERASA.

4.5 A perda superveniente, pelos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após cada Data de Aquisição e Pagamento, não constituirá qualquer direito de indenização da Classe Única contra o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou as Cedentes com relação a eventuais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos que tenham sido regularmente cedidos à Classe Única nos termos deste Anexo, do Contrato de Cessão e das demais regulamentações e legislações aplicáveis.

5 ÍNDICES DE MONITORAMENTO

5.1 O Gestor monitorará diariamente os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido.

Faixa de Atraso	Índices máximos de atraso em relação ao montante de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos em determinada data de medição
Índice de 1 (um) dia até 6 (seis) dias (x=0)	30% (trinta por cento)
Índice de 07 (sete) dias até 15 (quinze) dias (x=7)	4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)
Índice de 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias (x=15)	3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Índice de 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias (x=30)	2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento)
Índice acima de 45 (quarenta e cinco) dias (x=45)	2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento)

Sendo o cálculo de cada índice feito de acordo com descrição abaixo em que o valor atribuído a “x” deve ser usado de acordo com o respectivo índice, vide tabela acima.

Índice de Atraso Acima de “x” dias = Recebíveis em aberto acima de “x” dias, que venciam nos últimos 15+”x” dias da data de medição / Recebíveis que venciam nos últimos 15 + “x” dias, excluindo os vencimentos dos últimos “x” dias.

5.2 O Gestor monitorará, conforme informações por ele próprio apuradas, ou fornecidas pelo Custodiante e/ou pelo Administrador, conforme o caso, dentre as outras obrigações dispostas neste Anexo, no Regulamento e/ou nas regulamentações e legislações aplicáveis:

(i) Os índices de atraso dispostos no item 5.1 acima;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(ii) o Índice de Subordinação, a qual deverá ser mantida pela Classe Única até o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(iii) o Índice de Subordinação das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a qual deverá ser mantida pela Classe Única até o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, equivalente a, no mínimo, 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido;

(iv) a proporção da Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis originados pelas Cedentes;

(v) a Quantidade de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, de, no mínimo, 500 (quinhentos);

(vi) o Índice de Repasse, que não deverá ser superior a 6% (seis por cento);

(vii) o Índice de Alienação, o qual não deverá ser superior a 10% (dez por cento);

(viii) o Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento);

(ix) o prazo médio da Carteira de 35 (trinta e cinco) dias contados das respectivas Data de Aquisição e Pagamento, calculado mensalmente da seguinte forma:

$$\text{Í}NDICE = \frac{\sum(\text{VDC X PDC})\text{n}}{\sum(\text{VDC})}$$

Sendo:

VDC = valor de Face do Título; e

PDC = prazo do Direito Creditório, entendido o número de dias entre a data de apuração, exclusive, e a data de vencimento do Direito Creditório, inclusive.

5.2.1 Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos nos subitens (ii), (iii), (iv) e (v) do item 5.2 acima, por 5 (cinco) dias seguidos, ou 10 (dez) dias alternados em cada período de 6 (seis) meses e não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do prazo de cura mencionado acima ensejará convocação, pelo Administrador, de Assembleia Especial para que esta delibere sobre:

(x) cisão total da Classe Única para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor, não integrante do mesmo grupo econômico do Gestor;

(xi) Liquidação Antecipada;

(xii) amortização de Cotas; ou

(xiii) transferência da administração ou gestão da Classe Única, ou ambas.

5.2.2 O desenquadramento dos subitens não mencionados acima, ensejará de imediato a convocação de Assembleia Especial, para que este delibere sobre as hipóteses previstas nos subitens do item 5.2.1 acima.

5.2.3 O Custodiante disponibilizará ao Gestor os relatórios com informações dos Grupos Econômicos, para monitoramento dos índices da tabela do item 5.1 acima.

5.2.4 Todos os subitens elencados no item 5.2 Anexo acima, com exceção da Quantidade de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, do Índice de Repasse, do Índice de Alienação e do Índice de Resolução e das classificações de riscos das Cotas serão

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

monitorados diariamente pelo Administrador, e disponibilizados aos Cotistas por meio de seu website www.oliveiratrust.com.br e também via relatório nos termos do Complemento V, a ser enviado pelo Administrador aos Cotistas por correio eletrônico.

5.2.5 O Índice de Repasse, o Índice de Alienação, o Índice de Resolução e as classificações de riscos das Cotas serão informados aos Cotistas pelo Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês do calendário, em seu website www.oliveiratrust.com.br, bem como via relatórios a serem elaborados na forma do Complemento V.

5.2.6 O Gestor divulgará até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, a Quantidade de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, calculada com base nas informações relativas à Carteira disponíveis no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior.

6 FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS CEDIDOS

Formalização da Cessão

6.1 Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos no Contrato de Cessão.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

6.2 Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Anexo e do Regulamento, o Administrador deverá contratar, em nome da Classe Única, o Custodiante, ou terceiro por ele indicado, para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

6.3 O Custodiante ou terceiro por ele indicado, manterá sob sua custódia os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, de acordo com o disposto no Contrato de Custódia, durante o prazo de duração da Classe Única, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

6.3.1 O Custodiante receberá e verificará, de forma individualizada e integral, a totalidade dos Documentos Comprobatórios, por meio de consulta ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente no mesmo dia de cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única. Caso o Custodiante verifique que o Direito Creditório Elegível não existe no sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, a cessão deverá ser resolvida mediante envio pelas Cedentes ao Custodiante de relatório indicando os Direitos Creditórios Elegíveis cuja cessão foi resolvida.

6.3.2 O Administrador manterá sob sua guarda todos os Termos de Cessão assinados pelas Cedentes e pela Classe Única.

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios e Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

6.4 O Banco Bradesco S.A., na qualidade de Agente de Cobrança Bancária, será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos a vencer. Em até 1 (um) Dia Útil

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

contado da aquisição, as Cedentes ou o Agente de Cobrança Bancária, em nome do Classe Única, conforme o caso, providenciará a emissão e o envio dos boletos de cobrança, a cada Cliente devedor da Classe Única observado o disposto nos itens 6.5, 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3 deste Anexo, abaixo, sendo que o pagamento deverá ser efetuado na Conta Autorizada da Classe Única, conforme indicação do Contrato de Cessão, por meio do pagamento do boleto.

6.5 O Cliente devedor do Direito Creditório Elegível Cedido será informado acerca da cessão à Classe Única através dos próprios boletos emitidos pelas Cedentes ou pelo Agente de Cobrança Bancária, conforme o caso, nos quais constará notificação que (i) o Direito Creditório Elegível Cedido representado pelo respectivo boleto foi cedido à Classe Única; e (ii) a dívida do Cliente apenas será considerada quitada mediante o pagamento do referido boleto.

6.5.1 O disposto no item 6.4 deste Anexo, acima, não se aplica aos Clientes devedores que estarão autorizados pela Cedente realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos através de Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser creditada na Conta Vinculada de titularidade da Cedente e de movimentação exclusiva do Custodiante.

6.5.2 O Cliente devedor do Direito Creditório Elegível Cedido autorizado pelo Cedente a realizar os pagamentos via Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser creditada na Conta Vinculada de titularidade da Cedente será notificado pela respectiva Cedente acerca da cessão de tal Direito Creditório à Classe Única, por escrito em até 03 (três) Dias Úteis contados da cessão dos referido Direito Creditório à Classe Única.

6.5.3 O Agente de Cobrança Bancária não irá emitir boletos de cobrança para os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos cujos devedores sejam Clientes autorizados pela Cedente a realizar o pagamento via Transferência Eletrônica Disponível - TED para a Conta Vinculada.

6.5.4 As Cedentes não poderão receber diretamente, em conta corrente de sua titularidade, quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos à Classe Única.

6.5.5 As Cedentes, na qualidade de Agentes de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, serão responsáveis única e exclusivamente pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na forma dos Documentos da Securitização, e observada a Política de Cobrança das Cedentes. As Cedentes poderão, a qualquer momento, por meio de Assembleia de Cotistas, serem destituídas do cargo de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS CEDIDOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado do Custodiante) e de acordo com o "*Manual de Apreçamento*" do Administrador disponibilizado no seu website (www.oliveiratrust.com.br); e (ii) os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão contabilizados e registrados com base em seu custo

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

de aquisição, com apropriação *pro rata die* de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

7.2 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pela Classe Única, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

7.3 Sem prejuízo do disposto no Item 7 do Regulamento, o Administrador constituirá provisão para Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos de liquidação duvidosa, com base em perdas esperadas, de acordo com a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e com a metodologia prevista em seu manual de provisão para perdas em ativos de crédito.

7.3.1 O Gestor se compromete a fornecer, mediante solicitação do Administrador, toda e qualquer informação necessária para que o Administrador possa constituir a provisão prevista na forma do item 7.3 deste Anexo, acima.

8 COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E EMISSÕES DE COTAS

8.1 O Patrimônio Líquido é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

8.2 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo, em seus Apêndices e na forma dos modelos dispostos nos Complementos ao presente Anexo.

8.2.1 Todas as Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantidas pelo Escriturador.

8.3 As Cotas da Classe Única serão distribuídas por meio de colocação privada ou de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Anexo, no respectivo Apêndice, nos documentos de subscrição e na regulamentação aplicável.

8.3.1 As Cotas da Subclasse Sênior serão objeto de Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM 160.

8.3.2 As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser objeto de oferta pública ou de colocação privada, conforme estabelecido no respectivo Apêndice da emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

8.3.3 As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser negociadas no mercado secundário, alienadas e/ou transferidas a terceiros, oneradas, gravadas e cedidas em benefício de terceiros, independentemente de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que observadas as formalidades estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e na regulamentação e legislação aplicável, incluindo, sem limitação, quaisquer restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

8.3.4 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão objeto de colocação privada e não poderão ser negociadas no mercado secundário, alienadas e/ou transferidas, exceto mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

8.4 Emissões de novas Cotas da Subclasse Sênior, após a primeira emissão da Classe Única, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum estabelecido no item 5 do Regulamento, acima. As emissões de novas Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e da Subclasse Subordinada Júnior estão autorizadas, independentemente de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que realizadas com o intuito de manter o Índice de Subordinação.

8.5 O Rabobank e/ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico do Rabobank, desde que sejam Cotistas, terão o direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas da Subclasse Sênior.

9 DIREITOS PATRIMONIAIS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Direitos Patrimoniais

9.1 As Cotas da Subclasse Sênior terão prioridade nos pagamentos de amortização, resgate e/ou quaisquer direitos decorrentes da titularidade das Cotas da Subclasse Sênior sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, por sua vez, terão prioridade nos pagamentos de amortização, resgate e/ou quaisquer direitos decorrentes da titularidade das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino sobre as Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino. As Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior somente serão amortizadas e/ou resgatadas após o último pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, as quais somente serão amortizadas e/ou resgatadas após o último pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

9.2 Emissões distintas de Cotas poderão ter prazos distintos de resgate, conforme previsto no Apêndice referente a cada emissão de Cotas.

Direito de Voto das Cotas

9.3 Cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias de Cotistas.

9.3.1 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas da Subclasse Sênior, assim como titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Índice de Subordinação

9.4 Quando da liquidação da segunda emissão de Cotas da Subclasse Sênior, o Índice de Subordinação deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do Patrimônio Líquido, sendo que (i) o Índice de Subordinação de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverá corresponder a, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido; (ii) e o Índice de Subordinação corresponderá a, no mínimo, 15% (quinze por cento), do Patrimônio Líquido, sendo o valor das Cotas da Subclasse Sênior deverá corresponder a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido.

9.4.1 Após a liquidação da primeira emissão de Cotas da Subclasse Sênior e até o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, a MMS deverá subscrever e integralizar tantas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior quantas forem necessárias para manter o Índice de Subordinação das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior equivalente a, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido observado o disposto nos respectivos Compromissos de Subscrição.

9.4.2 Até o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, o valor, conjunto, das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não poderá em qualquer hipótese ser superior a 49% (quarenta e nove por cento) do valor do Patrimônio Líquido.

9.5 O Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão apurados diariamente pelo Gestor.

Colocação das Cotas da Subclasse Sênior

9.6 As Cotas da Subclasse Sênior de cada emissão serão objeto de Oferta Pública e serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados do Grupo Rabobank.

Colocação das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino

9.7 As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser objeto de Oferta Pública ou colocação privada, conforme estabelecido no respectivo Apêndice de emissão de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino.

9.7.1 As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino que forem objeto de Oferta Pública serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

Colocação das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior

9.8 As Cotas da Subclasse Subordina Junior não serão objeto de Oferta Pública e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela MMS, de forma privada, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do Compromisso de Subscrição das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. A MMS não poderá negociar ou alienar as Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior de sua titularidade, exceto mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

Subscrição e Integralização das Cotas

9.9 As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Pública ou conforme prazo estabelecido no respectivo Apêndice, conforme o caso, referente a cada emissão de Cotas, ou de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Subscrição. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(i) firmará o respectivo Compromisso de Subscrição;

(ii) assinará o boletim individual de subscrição de Cotas, que será autenticado pelo Administrador e pelo subscritor das Cotas;

(iii) receberá exemplar atualizado do Regulamento e do Anexo, devidamente acompanhados dos Apêndices e dos Complementos;

(iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado; e

(v) assinará o Termo de Adesão, declarando, dentre outras declarações aplicáveis: (a) que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo, dos Apêndices e dos Complementos; (b) estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive aos relativos à Classe Única, conforme descritos neste Anexo; (c) estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas nuta pela Classe Única; e (d) estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo e da Classe Única não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento e do Anexo à legislação e regulamentação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e da Classe Única ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais.

9.9.2 As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, conforme definido no respectivo Apêndice sendo que, no caso das emissões subsequentes, tal valor deverá ter sido definido em Assembleia Especial de Cotistas.

9.9.3 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior que vierem a ser subscritas para manter O Índice de Subordinação das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, serão subscritas e integralizadas pelo valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação na data de sua integralização.

9.10 Previamente à integralização das Cotas da Subclasse Sênior, um montante de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino e de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, proporcional ao Índice de Subordinação, deverá ter sido igualmente integralizado.

9.11 As Cotas serão subscritas nos termos dos respectivos Compromissos de Subscrição e integralizadas mediante chamadas de capital, a serem realizadas pelo Administrador, nos termos dos respectivos Compromissos de Subscrição. As Cotas serão integralizadas, conforme as disposições específicas estabelecidas em cada Apêndice, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.12 As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser subscritas e integralizadas pela Marfrig GF em moeda corrente nacional e/ou mediante a cessão à Classe Única de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do respectivo Compromisso de Subscrição.

9.12.1 A integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino mediante a cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada fora do ambiente da B3.

9.13 As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, exclusivamente pela MMS (nos termos do Compromisso de Subscrição de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a ser firmado pela MMS), não havendo nenhum

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas da Subclasse Sênior

9.14 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Cota da Subclasse Sênior de cada emissão terá seu Valor Nominal Unitário calculado diariamente na abertura de cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, a ser determinado pelo Administrador, nos termos do respectivo Apêndice.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino

9.15 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino do Fundo terá seu Valor Nominal Unitário calculado diariamente na abertura de cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, a ser determinado pelo Administrador, nos termos do respectivo Apêndice.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior

9.16 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Cota da Subclasse Subordinada Júnior terá seu Valor Nominal Unitário calculado diariamente, para fins de integralização na abertura de cada Dia Útil, amortização ou resgate, conforme o caso, a ser determinado pelo Administrador, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, apurado para o respectivo dia, deduzido o valor atualizado de todas as Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação na ocasião, apurados conforme o disposto em cada Apêndice, pelo número de Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em circulação.

Negociação das Cotas

9.17 As Cotas, conforme aplicável, serão registradas para distribuição e negociação no MDA e no Fundos21, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

9.18 Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário nos termos do item 9.17 deste Anexo, acima, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Qualificado.

9.19 As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, poderão ser negociadas pela Marfrig GF, observado o disposto no respectivo Compromisso de Subscrição.

9.20 As Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, exceto mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

Classificação de Risco

9.21 As Cotas serão avaliadas trimestralmente pela Agência Classificadora de Risco, sendo certo que, a referida Agência Classificadora de Risco deverá divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM, ao Gestor e ao Administrador qualquer alteração da classificação de risco das Cotas.

9.22 As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, caso venham a ser objeto de Oferta Pública, serão objeto de classificação de risco a ser atribuída privadamente pela Agência Classificadora de Risco, a qual deverá ser mantida durante todo o prazo de existência das

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Sênior. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco privada (*Rating Privado*) atribuída às Cotas da Subclasse Mezanino será considerado um Evento de Avaliação e implicará na adoção de medidas pelo Administrador da comunicação aos Cotistas, podendo resultar na Liquidação Antecipada caso haja deliberação da Assembleia de Cotistas nesse sentido.

9.23 A Agência Classificadora de Risco não realizará avaliação das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

10 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Condições Gerais e Forma de Pagamento das Amortizações e Resgates

10.1 O Administrador, por conta e ordem da Classe Única, promoverá amortizações das Cotas de acordo com o disposto neste item 10 e nos termos do respectivo Apêndice referente a cada emissão de Cotas, sendo que as Cotas da Subclasse Sênior terão preferência sobre as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino terão preferência sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para fins de pagamento de amortização e resgate. Os Apêndices estabelecem os valores que serão pagos às Cotas em cada Data de Amortização e na Data de Resgate.

10.1.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste item 10 e nos itens 11 e 12 deste Anexo, abaixo.

10.2 As Cotas da Subclasse Sênior somente serão resgatadas (i) após o pagamento integral das parcelas de Amortizações Programadas das Cotas da Subclasse Sênior e Amortizações Extraordinárias eventualmente devidas aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior emitidas e em circulação; ou (ii) na sua respectiva Data de Resgate ou na data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro.

10.3 As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino somente serão resgatadas (i) após o pagamento integral das parcelas de amortização e resgate das Cotas da Subclasse Sênior e amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino emitidas e em circulação; ou (ii) na sua respectiva Data de Resgate ou na data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro.

10.4 Sem prejuízo do disposto no item 10.9 deste Anexo, abaixo, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente serão resgatadas (i) após o pagamento integral das parcelas de amortização e resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas e em circulação; ou (ii) na sua respectiva Data de Resgate ou na data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro.

10.5 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas da Subclasse Sênior deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas da Subclasse Sênior, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior objeto de amortização. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

10.6 Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado nos termos dos respectivos Apêndices, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.7 No âmbito de processo de Liquidação Antecipada, os titulares de qualquer classe de Cotas poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira no resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do ambiente da B3.

10.8 Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota no dia do pagamento.

Condições Especiais Aplicáveis a Amortizações das Cotas

10.9 Em cada Data de Amortização, conforme previsto nos respectivos Apêndices, deverão ser observadas as seguintes disposições, sem prejuízo do disposto neste item 10:

(i) desde que os Índices de Monitoramento listados no item 5.1 deste Anexo sejam obedecidos, mediante solicitação por escrito da MMS ao Administrador, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis a cada Data de Amortização, poderá haver a Amortização Extraordinária de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, em moeda corrente nacional, observado que, após o pagamento extraordinário de amortização das Cotas Subordinadas Júnior acima referido, o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverão ser atendidos;

(ii) condicionado à inexistência de descumprimentos dos Índices de Monitoramento listados no item 5.1, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão amortizadas nas datas previstas no respectivo Complemento, pelo Administrador desde que, após o pagamento de amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, o Índice de Subordinação e o Índice de Subordinação de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior deverão ser atendidos; e

(iii) na hipótese do Patrimônio Líquido sofrer perdas em decorrência do não pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tais perdas serão arcadas prioritariamente pelas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior até o limite do valor correspondente aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira não pagos, tal como se as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais perdas, até o montante correspondente ao valor total das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. Uma vez excedido o valor total das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, os valores remanescentes correspondentes a eventuais perdas decorrentes do não pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão absorvidos pelo valor total das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino. Somente no caso do valor total das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não serem suficientes para arcar com eventuais perdas decorrentes de não pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, o valor das Cotas da Subclasse Sênior será afetado negativamente, nos valores de tais perdas não

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

absorvidas pelo valor total das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação à época.

11 HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS CEDIDOS E DE ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA EM PAGAMENTO

11.1 Observado o disposto no item 11.1.1 abaixo, caso a Classe Única não detenha, na data de liquidação da Classe Única, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. O respectivo pagamento será realizado fora do ambiente da B3.

11.1.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, conforme disposto no item 9.1 do Anexo, acima, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste item 11.

11.2 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o item 5 do Regulamento, acima, e a regulamentação e legislação aplicável.

11.2.1 Na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.1.1 deste Anexo, acima, não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

11.2.2 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.3 O Gestor permanecerá no exercício de sua função até a conclusão da liquidação total da Classe Única e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe Única na CVM.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

12 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E/OU DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

12.1 O Administrador poderá realizar, a qualquer tempo, caso assim seja deliberado em Assembleia de Cotistas, a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, pelo seu valor atualizado calculado conforme o disposto em cada Apêndice, na data da Amortização Extraordinária, exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido ao Índice de Subordinação, à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis e/ou à política de investimento da Classe Única descrita no item 2 deste Anexo, acima.

12.2 Na hipótese de votação para realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste item 12, todos os Cotistas serão previamente comunicados pelo Administrador, por escrito, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

12.3 Qualquer Amortização Extraordinária afetará todos os Cotistas de uma mesma classe de forma proporcional e em igualdade de condições.

13 EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

13.1 São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes ocorrências ("**Eventos de Avaliação**"):

(xiv) caso a Marfrig GF deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas (incluindo a Pampeano) por empresa de auditoria independente e de renome internacional, registrada na CVM;

(xv) caso 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização, conforme estabelecidas em cada Apêndice, o valor dos recursos segregados em Reserva de Caixa criada especialmente para este fim não corresponda, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nos respectivos Apêndices, observado o prazo de cura de até 10 (dez) dias;

(xvi) caso a Classe Única deixe de atender à Alocação Mínima de Investimento, tendo 5 (cinco) Dias Úteis para reenquadramento do percentual de Alocação Mínima de Investimento, a contar da verificação do desenquadramento pelo Gestor;

(xvii) caso a Classe Única deixe de atender aos índices de atraso do item 5.1, à média da Quantidade de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos e/ou aos Limites de Concentração de Grupos Econômicos e/ou Indivíduos; tendo 5 (cinco) Dias Úteis para reenquadramento, a contar da verificação do desenquadramento pelo Gestor;

(xviii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino ou de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em desacordo com o disposto no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices;

(xix) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer pessoa, sem que outra pessoa assuma integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 60 (sessenta) dias, com exceção de rescisão de (a) qualquer dos Documentos de Securitização pelas Cedentes, e (b) do Contrato de Cessão, observado o disposto no item 13.2.1 deste Anexo, abaixo;

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(xx) verificação, pelo Administrador (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas da Subclasse Sênior), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Classe Única e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes), ocorrência de eventos políticos, conjunturais econômicos e/ou financeiros, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados e que alterem as condições de mercado, inclusive situações especiais de mercado, de ordem política, econômica e social como, por exemplo: crises políticas em países que possam influenciar de forma relevante o mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação das Cedentes e/ou dos Clientes, devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, e que interfiram no funcionamento regular da Classe Única;

(xxi) caso o Administrador receba notificação das Cedentes, conforme obrigação das Cedentes estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que houve alteração nos Procedimentos de Cobrança e/ou na Política de Crédito das Cedentes, que não seja previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas;

(xxii) inobservância pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, desde que, uma vez notificado pelas Cedentes ou, no caso do Custodiante pelo Administrador, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(xxiii) caso a Classe Única deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas da Subclasse Sênior na respectiva data da Amortização Programada; (b) integral dos resgates das Cotas da Subclasse Sênior, na respectiva Data de Resgate das Cotas da Subclasse Sênior; e/ou (c) do *Benchmark* das Cotas da Subclasse Sênior nas respectivas datas, observado o prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis;

(xxiv) não observância, pelas Cedentes, total ou parcial, dos deveres e das obrigações pecuniárias e não pecuniárias estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e nos seus respectivos Apêndices e nos demais Documentos de Securitização, conforme o caso, sendo que tal obrigação também abrangerá, inclusive, mas não se limitando, a obrigação de pagamento à Classe Única dos valores devidos nos casos de Resolução da Cessão nos termos do item 14.5.3 deste Anexo, abaixo, dentre outras, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis.

(xxv) resilição (i) de qualquer dos Documentos da Securitização pelas Cedentes e/ou (ii) do Contrato de Cessão por quaisquer das partes signatárias;

(xxvi) renúncia do Administrador, Gestor ou do Custodiante, sem que a Assembleia Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo e nas regulamentações e legislações aplicáveis;

(xxvii) caso a Classe Única deixe de atender ao Índice de Subordinação ou ao Índice de Subordinação das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, após as Cedentes e a MMS terem sido notificadas pelo Administrador para integralizar novas Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e as novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em montante suficiente para o atendimento do Índice de Subordinação ou do

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Índice de Subordinação de Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, e não tenham efetuado tal integralização no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

(xxviii) caso, nas hipóteses em que for necessário, as Cedentes se abstenham de auxiliar o Gestor na identificação/conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos transferidos à Classe Única;

(xxix) caso seja identificado que o Índice de Alienação, o Índice de Resolução e/ou o Índice de Repasse ultrapassaram os limites previstos neste Anexo;

(xxx) sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos, caso seja verificado o inadimplemento pelas Cedentes, ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias das Cedentes com empresas do grupo Rabobank sem limitação de valor ou de terceiros em valor individual ou agregado superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(xxxi) caso o Administrador receba notificação das Cedentes, conforme obrigação das Cedentes estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, de que houve ocorrência de alteração no controle, direto ou indireto, das Cedentes, sem autorização prévia por parte da Classe Única, que resulte na perda ou alteração no poder de controle das Cedentes, atualmente exercido pela MMS;

(xxxii) caso as Cedentes não mantenham, em cada data de divulgação de balanço, livres, desimpedidos, sem utilização de qualquer mecanismo de proteção de risco crédito ou instrumentos de derivativo, Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos neste Anexo, em montante equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e

(xxxiii) se após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Primeira Data de Emissão, a Classe Única não detiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Elegíveis.

13.1.1 Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima descritos, o Administrador interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, até que se delibere de forma contrária em Assembleia Especial de Cotistas.

13.1.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente, uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deliberará, observado o quórum de deliberação de que trata o item 5 do Regulamento, se o referido Evento de Avaliação ensejará a Liquidação Antecipada e/ou se ensejará a adoção de medidas adicionais pela Classe Única com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe Única, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe Única em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação.

13.1.3 Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação ensejará a Liquidação Antecipada, o Administrador observará os procedimentos de liquidação descritos no item 17.4. abaixo.

13.2 Ocorrerá a Liquidação Antecipada (i) se a Assembleia Especial de Cotistas convocada nos termos do item 13.1.2 deste Anexo, acima, deliberar pela Liquidação Antecipada; ou (ii) na

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

hipótese de resilição integral do Contrato de Cessão, observado o disposto no item 13.2.1 deste Anexo, abaixo.

13.2.1 A resilição do Contrato de Cessão por apenas uma das Cedentes não resultará na Liquidação Antecipada, sendo considerado para todos os fins um Evento de Avaliação, hipótese na qual o Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas, nos termos do item 13.1.2 deste Anexo, acima.

13.3 Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela não liquidação da Classe Única, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o Direito de Dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, conforme o caso, a ser pago em data estipulada pela Assembleia Especial de Cotistas, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo. Os Cotistas Dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência na Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela não liquidação da Classe Única, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, conforme o caso, de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador, por conta e ordem da Classe Única, no prazo estipulado em Assembleia Especial de Cotistas, na medida em que a Classe Única tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento de seu Direito de Dissidência, observado o disposto no item 11 deste Anexo, acima.

13.4 Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não atingir o quórum mínimo para aprovação pelos Cotistas da Liquidação Antecipada, nos termos do item 5 do Regulamento, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, ou na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas deliberar que a ocorrência de um Evento de Avaliação ensejará a Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo seu respectivo valor, calculado conforme o disposto em cada Apêndice, no Dia Útil anterior ao dia do pagamento, observado o seguinte procedimento:

(i) As Cotas da Subclasse Sênior terão prioridade nos pagamentos de resgate sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, sendo que as Cotas das Subclasse Subordinada Mezanino, por sua vez, terão prioridade nos pagamentos de resgate sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. Como regra geral, as Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o último pagamento de resgate das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, as quais somente serão resgatadas após o último pagamento de resgate das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;

(ii) durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão resgatadas, seguindo a ordem de prioridade estabelecida acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe Única Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis; e

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(iii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no item 11 deste Anexo, acima.

14 RESOLUÇÃO DA CESSÃO, DA FACULDADE DAS CEDENTES DE ADQUIRIR OS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Resolução da Cessão

14.1 São considerados eventos de resolução da cessão quaisquer das seguintes ocorrências ("**Eventos de Resolução da Cessão**"):

(i) aquisição pela Classe Única de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pelo Gestor e informado ao Administrador e/ou aquisição de Direitos Creditórios durante um período em que se tenha verificado a ocorrência de Evento de Avaliação;

(ii) aquisição pela Classe Única de Direitos Creditórios cujas operações tenham de ser revertidas em virtude de má formalização, vício, imperfeição, cancelamento da compra de produtos ou devolução parcial ou total dos produtos, ou Direitos Creditórios originados em desacordo com a Política de Crédito das Cedentes, ou na hipótese de não formalização do Termo de Cessão, caso a Classe Única tenha realizado o pagamento antecipado às Cedentes;

(iii) constatação de não conformidade de Documento Comprobatório de qualquer Direito Creditório Elegível Cedido, conforme verificado pelo Administrador;

(iv) constatação da inveracidade de quaisquer das declarações prestadas pelas Cedentes em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do Contrato de Cessão;

(v) descumprimento de qualquer das obrigações das Cedentes estabelecidas nos Documentos de Securitização;

(vi) outras hipóteses que afetem de maneira adversa a Classe Única e/ou os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, não previstas neste Anexo ou no Regulamento, conforme definido em Assembleia Especial de Cotistas; e

(vii) aquisição pela Classe Única de Direitos Creditórios em que houver o pré-pagamento dos devedores dos títulos, antes do Agente de Cobrança Bancária realizar o tombamento da carteira para a Classe Única, afetando, igualmente aos outros itens de Resolução de Cessão, o índice de monitoramento de Resolução de Cessão, a ser apurado pelo Gestor.

14.1.2 Mediante a ocorrência das hipóteses previstas no item 14.1 deste Anexo acima, haverá obrigatoriamente a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Elegível Cedido, hipótese em que as Cedentes se obrigam a, solidariamente, reembolsar à Classe Única do valor de tais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, pelo Preço de Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão) atualizado pela taxa disposta no respectivo Termo de Cessão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir (a) do recebimento de notificação do Administrador às Cedentes a respeito

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Resolução da Cessão; ou (b) da identificação, pelas Cedentes, de quaisquer um dos Eventos de Resolução da Cessão, o que ocorrer primeiro.

Da Aquisição de Direitos Creditórios pelas Cedentes

14.2 As Cedentes terão o direito de, a qualquer tempo, e desde que o Índice de Alienação não seja ultrapassado, a seu exclusivo critério, adquirir da Classe Única, em moeda corrente nacional, (i) qualquer Direito Creditório Elegível Cedido a vencer pelo seu respectivo valor de mercado (valor na curva, conforme registrado pela Classe Única), e (ii) qualquer Direito Creditório Inadimplido pelo seu respectivo valor de mercado (valor na curva, conforme registrado pela Classe Única, sendo que será considerado no cálculo do preço de recompra juros, multa e outros encargos que sejam atribuídos ao devedor, em decorrência de inadimplementos).

14.2.1 Caso qualquer Cedente opte por comprar Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou Direitos Creditórios Inadimplidos na forma descrita no item 14.2 do Anexo acima, tal aquisição deverá abranger, necessariamente, todas as parcelas remanescentes, vencidas ou a vencer, referentes ao Direito Creditório Elegível Cedido ou ao Direito Creditório Inadimplido em questão.

14.3 Sem prejuízo do disposto acima, as Cedentes somente poderão renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos com os Clientes, se tal Direito Creditório Elegível Cedido tiver sido objeto de aquisição pelas Cedentes, nos termos deste item 14 e conforme o previsto no Contrato de Cessão.

14.3.1 Os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos não poderão ser negociados pela Classe Única com terceiros, sem anuência expressa dos Cotistas.

Do Procedimento de Cobrança

14.4 O Agente de Cobrança Bancária será responsável pela Cobrança Bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos a vencer, sendo que as Cedentes e/ou o Agente de Cobrança Bancária, conforme o caso, emitirão boletos bancários e encaminharão aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos para pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos diretamente na respectiva Conta Autorizada da Classe Única.

14.5 O Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em observância aos Procedimentos de Cobrança. Fica desde já estabelecido que, salvo deliberação em contrário da Assembleia Especial de Cotistas, a função de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será desempenhada pelas Cedentes.

14.5.1 O Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos durante o exercício de suas atividades, será o responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a protesto e pela inserção de nome dos Clientes, devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos, em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus decorrentes destas medidas, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sempre de acordo com a Política de Cobrança das Cedentes.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

14.5.2 Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Agente de Cobrança Bancária ou pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos para salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Classe Única e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade da Classe Única, não estando o Agente de Cobrança Bancária, o Administrador ou o Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, de qualquer forma, obrigados pelo pagamento à Classe Única dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Bancária e/ou o Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança.

14.5.3 Fica desde já estabelecido que o Agente de Cobrança dos Créditos Inadimplidos poderá contratar escritório responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos somente após aprovação de tal escritório pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

15 FATORES DE RISCO

15.1 Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento na Classe Única, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

(i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, a Classe Única não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(ii) A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira

(i) As Cedentes somente têm responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Crédito das Cedentes, dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, não assumindo qualquer responsabilidade pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. A Classe Única somente procederá a amortização ou o resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos sejam pagos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

e os respectivos valores sejam transferidos à Classe Única, estando a amortização ou o resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pela Classe Única dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Classe Única pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

(iii) A Classe Única poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe Única. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iv) Em ocorrendo um dos eventos de Resolução da Cessão, as Cedentes serão obrigadas a, solidariamente, reembolsar à Classe Única do valor de tais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, pelo Preço de Aquisição atualizado pela taxa disposta no respectivo Termo de Cessão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir (a) do recebimento de notificação do Administrador às Cedentes a respeito da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Resolução da Cessão; ou (b) da identificação, pelas Cedentes, de quaisquer um dos Eventos da Resolução da Cessão, o que ocorrer primeiro. Não há garantias de que as Cedentes cumprirão com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpram, a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos

(i) O Custodiante receberá e verificará a documentação de 100% (cem por cento) dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Tendo em vista que a verificação acima referida será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o que poderá implicar em prejuízos à Classe Única e aos Cotistas.

(ii) As notas fiscais eletrônicas emitidas pelas Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente. Isso poderá dificultar o exercício pleno pela Classe Única das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, o que poderá provocar prejuízos à Classe Única, ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Liquidez

(i) Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato da Classe Única ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe Única são: (i) aprovação da liquidação da Classe Única em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no item 5 do Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e nos seus respectivos Apêndices, e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe Única, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) O investimento da Classe Única em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso a Classe Única precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de Patrimônio Líquido.

Risco da ausência de classificação de risco de parte das Cotas

(i) As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da primeira emissão da Classe Única e, conforme o caso, das emissões subsequentes, serão integralmente subscritas e integralizadas pela MMS, que tem interesse único e indissociável. Por este motivo, as mesmas serão colocadas de forma privada e não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, à MMS, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste item 15.

(ii) As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino poderão vir a ser objeto de Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM160, ou de colocação privada. Caso as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino sejam objeto de colocação privada, não haverá classificação de risco e, com isso, caberá aos titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste item 15.

Riscos Operacionais envolvendo a Classe Única

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(i) Nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, as Cedentes serão responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe Única, de acordo com os Procedimentos de Cobrança, entretanto, estas poderão encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para executar eventuais garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, situação esta que também poderá acarretar perdas à Classe Única.

(ii) Ainda que as Cedentes realizem todos os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em estrita observância à Política de Cobrança das Cedentes, seja utilizando-se do meio judicial ou extrajudicial para tanto, não há garantia de que o Direito Creditório Inadimplido seja completamente recuperado pelas Cedentes, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios Inadimplidos ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade da Classe Única, e por consequência a dos Cotistas.

(iii) Nos termos deste Anexo e do Regulamento, o Agente de Cobrança Bancária será responsável pela cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos a vencer, por meio da emissão de boletos bancários pelas Cedentes ou pelo Agente de Cobrança Bancária aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, para pagamento de tais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos diretamente na Conta Autorizada da Classe Única. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança Bancária atuará de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento, o que poderá acarretar em perdas para a Classe Única e os Cotistas.

(iv) As Cedentes, o Fundo, a Classe Única, o Gestor, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável por cobrar os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos a vencer, e o Agente de Cobrança dos Créditos Inadimplidos será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que não há garantia que os Procedimentos de Cobrança assegurarão que os valores devidos à Classe Única serão recuperados.

Risco de Descontinuidade

(i) Conforme previsto neste Anexo e no Regulamento, a Classe Única poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, caso qualquer Cotista opte por exercer do Direito de Dissidência quando da ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou caso reste configurado um evento de Liquidação Antecipada. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe Única, pelo Gestor, pelo Administrador ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(ii) Este Anexo e o Regulamento estabelecem algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento Avaliação, poderá optar pela Liquidação Antecipada, bem como outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

recebidos quando da Liquidação Antecipada; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos.

Risco de Originação

(i) A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, oriundos das atividades operacionais das Cedentes, atendendo aos Critérios de Elegibilidade. Não é possível assegurar que os Documentos Comprobatórios garantirão a qualidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou a solvência dos Clientes.

(ii) A política de investimento da Classe Única prevê a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, originados somente pelas Cedentes. Desta forma, no caso de comprometimento da capacidade de originação e cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única, este não terá a opção de adquirir outros direitos creditórios de características semelhantes aos Direitos Creditórios Elegíveis que sejam originados por cedentes diversos.

Risco de Concentração

(i) Em conformidade com o item 4 deste Anexo, acima, poderá haver uma grande concentração de Clientes. Se o Patrimônio Líquido apresentar, a qualquer tempo, um nível de concentração alto em relação a determinados Clientes, a Classe Única pode ficar exposta ao risco de solvência do respectivo Cliente, o que pode aumentar o risco de perdas pela Classe Única.

Risco de Pré-Pagamento

(i) Os Direitos Creditórios Elegíveis possuem prazo médio de pagamento de 25 (vinte cinco) dias, segundo os Critérios de Elegibilidade, reduzindo eventuais riscos de pagamento antecipado por parte dos Clientes que possam afetar a rentabilidade da Classe Única. Contudo, caso haja muitos eventos de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a rentabilidade da Classe Única poderá ser afetada.

Risco de Fungibilidade

(i) As Cedentes têm a obrigação de repassar, para as Contas Autorizadas da Classe Única, eventuais recursos, relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos à Classe Única, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, ou, ainda, caso as Cedentes deixem, por qualquer motivo, de repassar referidos valores, a Classe Única poderá não receber os pagamentos pontualmente e poderá ter custos adicionais para recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente seu Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe Única e, consequentemente, aos Cotistas. Ademais, caso os Clientes efetuem quaisquer dos pagamentos às Cedentes, mediante cheque, ou em agentes de correspondente bancário e em agências situadas em locais remotos, os referidos recursos somente encontrar-se-ão disponíveis para transferência pelas Cedentes à Classe Única no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis. Os atrasos nos repasses dos valores referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, eventualmente recebidos pelas Cedentes, também poderão afetar negativamente os resultados da Classe Única.

Risco de Governança

(i) Os atuais Cotistas da Classe Única podem alienar sua participação a terceiros, os quais podem alterar as disposições deste Anexo e do Regulamento. Ademais, este Anexo e o Regulamento, em razão de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM,

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, bem como as condições nele previstas podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(ii) Documento Comprobatório não é um título executivo extrajudicial. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Clientes, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

(i) Considerando a natureza dos Direitos Creditórios, não se espera que a Classe Única cumpra com percentual previsto na Alocação Mínima de Investimento Tributária e/ou satisfaça todas as condições previstas na Lei nº 14.754/23, de forma que a Classe Única não receberá o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

Outros Riscos

(i) A Classe Única poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, constituídas antes da sua cessão à Classe Única, sem conhecimento da Classe Única; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, ocorridas antes da sua cessão à Classe Única e sem o conhecimento da Classe Única; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedente; e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

(ii) A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe Única estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste item 15. O Investidor Qualificado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Anexo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

(iii) A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(iv) As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia das Cedentes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

(v) Os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e suas eventuais garantias estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe Única qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, situação em que a Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas.

* * *

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Complemento I

(Ao Anexo)

Resumo da Política de Cobrança

[*Restante da página deixado intencionalmente em branco. Resumo da Política de Cobrança constante na página seguinte*.]

* * *

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Resumo da Política de Cobrança

Marfrig Group – Divisão Bovinos

Os termos e condições descritos abaixo são um resumo da Política de Cobrança do Grupo Marfrig – Divisão de Bovinos, atualmente em vigor ("**Política de Cobrança**"). O departamento de cobrança coordena as atividades de contas à receber e de cobrança executando as normas e procedimentos estabelecidos através da Política de Cobrança perante as demais áreas, inclusive no tocante a prorrogações, abatimentos, descontos comerciais, etc.

- **Portadores de Cobrança**

Primeiramente, o departamento de cobrança valida o faturamento de uma determinada compra por meio da emissão de duplicatas a receber, e, simultaneamente, analisa e distribuí as carteiras de cobrança, nos seus devidos portadores, conforme qualificado pela Política de Cobrança.

- **Cobrança ao Cliente da Carteira bancária**

Diariamente é realizada a verificação do relatório dos bancos e a comparação com o relatório do sistema interno do Grupo Marfrig, confrontando os dados e validando os mesmos, principalmente dos títulos em cartório, os quais poderão ser sustados, conforme o caso. Após, deverá ser gerado relatório de títulos não pagos, e ser iniciado a cobrança direta aos clientes, nos termos da Política de Cobrança.

Permanecendo a situação de inadimplência, deverá ser verificado junto ao cliente as razões do não pagamento, e se for o caso, interagir com os diversos departamentos para validação das informações – devolução, sinistro, prorrogação, etc.

O relatório será registrado no sistema, com acompanhamento interno pela Marfrig, até que a ocorrência seja quitada ou baixada. Demais casos serão enviados para o departamento competente, o qual realizará o controle de cobrança das ocorrências de todo o Grupo Marfrig, nos termos da Política de Cobrança.

Será feito acompanhamento das ocorrências, após envio ao agente cobrador, conforme o procedimento interno estabelecido pela Política de Cobrança, considerando que casos excepcionais terão procedimento especial.

O envio do cliente a sistema de cobrança como a Serasa, por exemplo, deverá ser utilizado para títulos pendentes, incluindo a região do Nordeste, onde a Marfrig tem dificuldades em enviar ao cartório, devido a região sem praça para protesto. Os títulos protestados e sem acordo e/ou previsão para pagamento deverão ser negativados.

- **Portador Carteira**

A cobrança em carteira é mantida somente para grandes redes e regionais, desde que esteja de acordo com os procedimentos estabelecidos na Política de Cobrança. Os valores depositados em conta corrente para títulos em carteira são previamente combinados entre o departamento Cobrança e o cliente, onde é fornecido um código identificador.

- **Portador Carteira de Protestos**

Deverá ser solicitado o Instrumento de Protesto ao banco cobrador e lançado o valor das custas no relatório de acompanhamento, conforme o caso. Posteriormente, o cliente será contatado para a possibilidade de negociar a dívida. Carta de anuência só será fornecida após quitação da dívida da

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

duplicata no sistema, ou quando ocorrer um acordo que envolva a assinatura de Confissão de Dívida por parte do cliente.

- **Portador Cobrança Extra-Judicial**

É praticada através de contratação de empresa especializada em cobrança extrajudicial, contratada pelo Departamento de Cobrança, após consulta e avaliação de idoneidade e dos procedimentos internos de cobrança, reembolso e prestação de contas.

- **Portador Cobrança Jurídica**

Realiza a cobrança contenciosa junto a clientes inadimplentes, quando não firmado acordo com o cliente. Para fins de remessa é necessário o envio de toda documentação comprobatória necessária, nos devidos moldes, para ação do departamento jurídico do Grupo Marfrig.

- **Portador Lucros e Perdas**

Será realizada pelo Departamento de Contabilidade, após esgotadas todas as tentativas de cobrança, deve ser analisado o procedimento para baixas em Lucros e Perdas; principalmente das empresas que tiveram suas atividades encerradas. Deverá ser seguido procedimento estabelecido pela Política de Cobrança.

- **Carta de anuência**

Será providenciada uma Carta de Anuência ao cliente, após a confirmação do pagamento do título conforme as condições estabelecidas na Política de Cobrança. Se for o caso, na sequência, será encerrado o processo de cobrança. Em caso de um protesto indevido, o cancelamento deverá ser feito junto ao cartório ou área comercial.

- **Acordos Amigáveis**

Quando ocorrer dificuldade de quitação de dívida por parte do devedor, o mesmo deverá apresentar uma proposta para fins de análise de aprovação. A aprovação é de responsabilidade da gerência de contas à receber, e caso envolva maiores riscos a proposta deverá ser validada pela diretoria. A empresa será avaliada internamente, principalmente no tocante a sua saúde financeira para ser determinada a forma mais segura de recebimento pelo Grupo Marfrig.

- **Novação de Dívida**

Quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir-se e substituir a anterior. Em casos de títulos protestados, será necessário a emissão de contrato de Confissão de Dívida, conforme modelo autorizado pelo Departamento Jurídico, com notas promissórias e firmas reconhecidas.

- **Declaração de anuência**

Para fornecimento de Anuências e Instrumentos de Protestos será necessário Fiança no Contrato de Confissão de Dívida.

- **Juros e Encargos**

Serão verificados e calculados e negociados segundo procedimento interno do Grupo Marfrig, verificando caso a caso.

- **Reembolso (pagamento de devolução)**

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Este procedimento ocorre quando o cliente faz uma devolução de mercadoria, mas não se aproveita do crédito no título de origem. Ao receber a solicitação do cliente, verifica-se no sistema o lançamento da Nota, e se é procedente, ou se o crédito não foi reaproveitado em outro título.

* * *

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Complemento II

(Ao Anexo)

Principais Termos e Condições da Política de Crédito das Cedentes

[*Restante da página deixado intencionalmente em branco. Principais Termos e Condições da Política de Crédito das Cedentes constante na página seguinte*.]

* * *

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Principais Termos e Condições da Política de Crédito das Cedentes Marfrig Group - Divisão Bovinos

Os termos e condições descritos abaixo são um resumo da Política de Crédito do Grupo Marfrig – Divisão de Bovinos, atualmente em vigor ("Política de Crédito"). A Política de Crédito tem objetivo de padronizar a concessão de crédito financeiro a clientes nacionais do Grupo Marfrig, apresentando os procedimentos a serem seguidos quando da análise, liberação e controle de crédito. É um documento a ser atualizado constantemente e executado pela área financeira do Grupo Marfrig e deverá ser divulgada à área comercial.

Cabe ao departamento de crédito coordenar a análise e definição dos limites de crédito e prazos de pagamento de cada cliente, sendo que em alguns casos os limites são compartilhados (por exemplo, no caso de redes). Cabe ao mesmo a reavaliação de limites de crédito pré-estabelecidos, observado que, em alguns casos a reavaliação dependerá de aprovação do Comitê de Crédito.

- **Procedimentos de cadastro**

Para análise do crédito, os clientes do Grupo Marfrig (doravante denominados "**Solicitantes**") deverão preencher um cadastro virtual, sendo que certos dados deverão ser incluídos via portal, por meio do qual poderá ser anexada documentação em pdf (se houver), inclusive as informações financeiras do Solicitante.

Existe uma análise prévia à validação do processo, que informa e permite ao Solicitante sanar eventuais falhas no pedido de análise de credito. Haverá a necessidade do preenchimento de dados cadastrais, passíveis de contingência, quando for o caso.

- **Procedimentos de análise**

Existe uma pessoa que é o responsável de crédito, que analisa as informações imputadas no sistema e considera outras informações que podem ajudar na composição do limite de crédito do Solicitante, tais como: data da fundação do Solicitante; sua tradição comercial; patrimônio e valores circulantes; dados financeiros; outras informações disponíveis no mercado, Serasa, Cisp, etc.; outras informações fornecidas pela área comercial com relação a visitas, potencial, etc.

Em situações especiais, tratamento especial é despendido à Solicitantes especiais, sendo que haverá análise pormenorizada no departamento de crédito.

Para "**Novos Clientes**" e "**Clientes Televendas**" recomenda-se que a área comercial tenha ciência também de outras informações, tais como: o comportamento do cliente quando da negociação da venda, confirmação das informações cadastrais básicas do clientes, tais como nome do comprador, telefone, e-mail e outras que forem pertinentes; além do comprometimento do cliente durante a negociação. O departamento comercial criar deve criar um procedimento que dê suporte às Televendas, sem vínculo com vendedor.

Empresas com menos de 180 dias de funcionamento não receberão crédito financeiro, considerando que casos especiais (tais como o de coligadas e afiliadas já cadastradas) serão analisados pelo setor de Crédito. Nesses casos, a análise dependerá de informações sobre os sócios, relação de faturamento, além de outros dados pertinentes. Da mesma forma, cadastros que permanecerem inativos por mais de 180 dias serão suspensos.

O limite de crédito de cada Solicitante vence a cada período de 180 dias, sendo necessária a reavaliação dos dados previamente apresentados. Para reavaliação é considerado o histórico de pagamentos do Solicitante e as demais informações acessíveis ao mercado.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Qualquer alteração de crédito depende de revisões periódicas de crédito e/ou informações desfavoráveis de clientes a serem confirmadas, e podem gerar bloqueio nas aprovações de faturamento e/ou redução no limite de crédito, conforme os motivos estabelecidos na Política de Crédito. O setor de crédito poderá adotar medidas temporárias (como bloqueio de pedidos e/ou faturamento) até que possa proceder uma análise pormenorizada de cada caso concreto.

Não haverá pagamentos fora do ambiente bancário.

Sobre o Comitê de Crédito, é órgão que tem por finalidade deliberar, quando houver discordâncias entre as áreas comerciais e de crédito sobre o limite de crédito financeiro estabelecido a clientes estratégicos, de grandes volumes, problemáticos ou especiais. É estabelecido com reuniões esporádicas.

Regras especiais são aplicadas aos clientes que efetuarem pagamento após cobrança judicial ou terceirizada. Decorrido o prazo estabelecido na Política de Crédito, o cliente poderá ser reavaliado, sendo imperativa a quitação de eventuais pendências e providência dos documentos cabíveis. Em caso de clientes em recuperação judicial, deverá ser seguido procedimento especial, conforme determinado na Política de Crédito.

- **Garantias**

O Solicitante deverá informar os dados do título em questão, quando será feita análise do caso internamente e, se não houver restrições cadastrais, o Solicitante deverá enviar os documentos comprobatórios aos cuidados do Grupo Marfrig.

Nos casos em que o Solicitante apresentar fiança bancária, deverá apresentar a Carta de Fiança fornecida por banco comercial no qual possua conta, de forma nominal e com o valor que deseja operar, com o prazo de vencimento pré-estipulado e em termos previamente aceitos pela Marfrig.

- **Liberações de pedidos**

As liberações de pedidos são feitas automaticamente pelo sistema. No caso de exceção por inconsistências, os mesmos precisarão ser analisados pelo setor de liberação.

* * *

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Complemento III

(Ao Anexo)

Modelo de Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FIDC MRFG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

[*Restante da página deixado intencionalmente em branco. Modelo de Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FIDC MRFG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada constante na página seguinte*.]

* * *

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FIDC MRFG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do **FIDC MRFG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("**Termo de Adesão**", "**Fundo**" e "**Regulamento**", respectivamente), para todos os fins de direito, [*inserir dados do Investidor*] ("**Investidor**"), adere, expressamente, aos termos do Regulamento, o qual inclui, dentre outras matérias, (i) o Anexo descritivo da **Classe Única de Cotas do FIDC MRFG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada**, classe única de cotas do Fundo ("**Classe Única**"); e (ii) os Apêndices descritivos das Subclasses, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma previsto no presente Termo de Ciência, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

O Investidor também declara que:

(i) recebeu, antes de ler e assinar, o presente Termo de Adesão, exemplar do inteiro teor do Regulamento, do Anexo e dos Apêndices, os quais formam, junto a este Termo de Adesão, um único instrumento para todos os fins de direito, sobre o qual declara conhecer em sua integralidade e aceitar;

(ii) está ciente de que as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor e do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

(iii) tem pleno conhecimento dos objetivos e da política de investimento adotada pela Classe Única, além dos respectivos graus de risco;

(iv) está ciente de que, não obstante a diligência do Administrador e da Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos aos fatores de risco descritos no Anexo, e daqueles relativos à cada Subclasse, e em especial, (a) Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; (b) Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; (c) Risco de Liquidez; (d) Riscos Operacionais envolvendo a Classe Única; e (e) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários;

(v) está ciente de que poderá ocorrer a perda da totalidade do capital investido, limitado ao valor subscrito das cotas da Classe Única;

(vi) está ciente de que a concessão de registro do Fundo e da Classe Única, ou de registro para a venda de cotas do Fundo e/ou da Classe Única não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento, do Anexo e dos Apêndices à legislação e regulamentação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe Única, das Subclasses ou de seus prestadores de serviço;

(vii) se obriga a manter sua documentação cadastral atualizada, de acordo com as regras vigentes, manifestando sua aquiescência expressa ao fato de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações e resgates, na forma do Regulamento, do Anexo e dos Apêndices, conforme aplicável, caso haja omissão, incorreção na documentação apresentada, ou ainda estejam desatualizados; e

(viii) tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e da sua respectiva legislação complementar, estando ciente de que as

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

operações em fundos de investimento no mercado financeiro estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas da Classe Única.

[*Restante da página intencionalmente em branco. Página de assinatura a seguir.*]

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

[*Página de assinatura do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FIDC MRFG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado por [Investidor] em [●] de [●] de 2024*]

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●]

_____

[***INVESTIDOR***]

* * *

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Complemento IV

(Ao Anexo)

Modelo do Apêndice A da [•] Emissão de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do FIDC MRFG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características:

(I) Montante da [•]ª Série da [•] Emissão de Cotas da Subclasse Sênior: R$ [•] ([•]);

(II) Quantidade de Séries da Emissão: [•] ([•]);

(III) Quantidade de Cotas da Subclasse Sênior da [•]ª Série da [•] Emissão: [•] ([•]);

(IV) Valor Nominal Unitário: [•] ([•])

(V) Critérios para cálculo do valor da Cota da Subclasse Sênior: [•]

(VI) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];

(VII) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];

(VIII) *Benchmark* das Cotas Sêniores: [•] ([•]) ao ano;

(IX) Datas de Pagamento de Remuneração: [•];

(X) Datas de Amortização (cronograma de Amortizações Programadas): [•]; e

(XI) Regime de distribuição: as Cotas da Subclasse Sênior serão objeto de Oferta Pública.

Os termos utilizados neste Apêndice A e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Regulamento.

[Rio de Janeiro], [•] de [•] de [•].

* * *

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Complemento V

(Ao Anexo)

Modelo do Apêndice B da [•] Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe Única do FIDC MRFG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino terão as seguintes características:

(I) Montante da [[•]ª Série] da [•] Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino: R$ [•] ([•]);

(II) Quantidade de Séries da Emissão: [•] ([•]);

(III) Quantidade de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da [•]ª Série da [•] Emissão: [•] ([•]);

(IV) Valor Nominal Unitário: [•] ([•])

(V) Critérios para cálculo do valor da Cota da Subclasse Subordinada Mezanino: [•]

(VI) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];

(VII) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];

(VIII) *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino: [•] ([•]) ao ano;

(IX) Datas de Pagamento de Remuneração: [•];

(X) Datas de Amortização (cronograma de Amortizações Programadas): [•]; e

(XI) Regime de distribuição: [As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino serão objeto de Oferta Pública] [*ou*] [As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino serão objeto de colocação privada].

Os termos utilizados neste Apêndice B e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Regulamento.

[Rio de Janeiro], [•] de [•] de [•].

* * *

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Complemento VI

(Ao Anexo)

Modelo do Apêndice C da [●] Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Classe Única do FIDC MRFG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão as seguintes características:

(I) Montante da [●] Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior: R$ [●] ([●]);

(II) Quantidade de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da [●] Emissão: [●] ([●]);

(III) Valor Nominal Unitário: [●] ([●])

(IV) Critérios para cálculo do valor da Cota da Subclasse Subordinada Júnior: [●]

(V) Data de Emissão: [●] de [●] de [●];

(VI) Data de Resgate: [●] de [●] de [●];

(VII) Regime de distribuição: As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão objeto de colocação privada.

Os termos utilizados neste Apêndice C e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Regulamento.

[Rio de Janeiro], [●] de [●] de [●].

* * *

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Complemento VII

(Ao Anexo)

Modelo de Relatório Diário

[*Restante da página deixado intencionalmente em branco. Modelo de Relatório Diário constante na página seguinte*.]

* * *

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

OLIVEIRA TRUST

MARFRIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 19.117.931/0001-00
ADMINISTRADOR: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
GESTOR: OLIVEIRA TRUST SERVICER
CUSTODIANTE OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Data da Posição		21/11/2024
Renda Fixa	R$	6.118.638,19
Compromissada	R$	-
Cotas de Fundos	R$	-
DC - A Vencer	R$	116.695.326,88
DC - Vencido	R$	12.930.793,77
PDD	R$	(166.852,77)
Valores a Pagar	R$	(41.797,58)
Valores a Receber	R$	12.305.947,31
Caixa	R$	10.702.624,56
PL Total	R$	158.544.680,36

ÍNDICES DIÁRIOS

ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO		81,7600%	ENQUADRADO
ALOCAÇÃO TRIBUTÁRIA DE INVESTIMENTO		81,6740%	REGIME GERAL
RAZÃO DE GARANTIA SUBORDINADAS		21,4889%	ENQUADRADO
RAZÃO DE GARANTIA SUB JR		4,2381%	ENQUADRADO
RESERVA DE AMORTIZAÇÃO		R$ 0,00	ENQUADRADO
RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS		R$ 256.530,09	ENQUADRADO
DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS	R$ 20.847.777,88	LIQUIDEZ	13,14%
MAIOR DEVEDOR COMUM	TRIMAIS SUPERMERCAD	PRAZO MÉDIO	11,16
INDIVÍDUOS OU G.E.s	5454	PRÓXIMA DATA DE AMORTIZAÇÃO	22/07/2024

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR GRUPO ECONÔMICO	R$	4.735.711,52	2,9663%	ENQUADRADO
LIMITE DE CONCENTRAÇÃO CLIENTE A	R$	-	0,0000%	ENQUADRADO
LIMITE DE CONCENTRAÇÃO CLIENTE B	R$	-	0,0000%	ENQUADRADO
LIMITE DE CONCENTRAÇÃO CLIENTE C	R$	-	0,0000%	ENQUADRADO
LIMITE DE CONCENTRAÇÃO 7 MAIORES G.E.s	R$	17.908.790,41	11,2957%	ENQUADRADO
LIMITE DE CONCENTRAÇÃO 50 MAIORES G.E.s	R$	54.438.381,69	34,3363%	0
LIMITE DE CONCENTRAÇÃO 100 MAIORES G.E.s	R$	70.128.487,28	44,2326%	ENQUADRADO

ÍNDICES MENSAIS

ALIENAÇÃO	nov/2024	8,43%	ENQUADRADO
RESOLUÇÃO	nov/2024	3,45%	ENQUADRADO
REPASSE AO CEDENTE	nov/2024	2,84%	ENQUADRADO

INADIMPLÊNCIA DCs

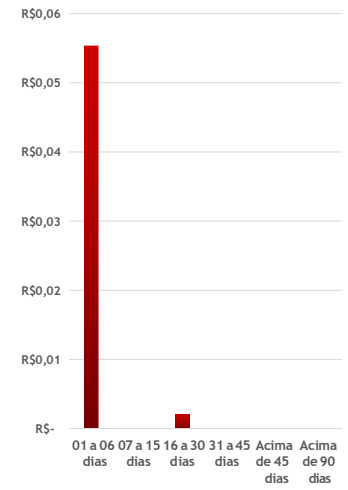

CLASSE	COTA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RENTABILIDADE
SENIOR	R$ 915,25818958	R$ 124.475.113,78	0,04845%
MEZANINO	R$ 944,21824785	R$ 15.473.642,40	0,05561%
MEZANINO II	R$ 944,21824777	R$ 11.876.564,28	0,05561%
SUB JR	R$ 839,91998750	R$ 6.719.359,90	-0,04178%

DIREITOS CREDITÓRIOS

POSIÇÃO ABERTURA 21/11	R$ 129.626.120,65	CESSÕES 21/11	R$ 12.623.579,34
BAIXAS 21/11	R$ 19.269.245,42	RENEGOCIAÇÕES 21/11	R$ -
BAIXAS A MENOR 21/11	R$ 105,59	POSIÇÃO FECHAMENTO 21/	R$ 117.793.052,47
BAIXAS A MAIOR 21/11	R$ 2.327,00	RENDIMENTO 21/11 para 2	R$ 58.328,27
RECOMPRAS 21/11	R$ 3.561.046,38	WRITE-OFF 21/11	R$ -

FAIXAS DE ATRASO	VENCIDO	% PL	STATUS
01 a 06 dias	R$ 8.786.559,63	5,5420%	ENQUADRADO
07 a 15 dias	R$ -	0,0000%	ENQUADRADO
16 a 30 dias	R$ 325.581,20	0,2054%	ENQUADRADO
31 a 45 dias	R$ -	0,0000%	ENQUADRADO
Acima de 45 dias	R$ -	0,0000%	ENQUADRADO

LIQUIDEZ

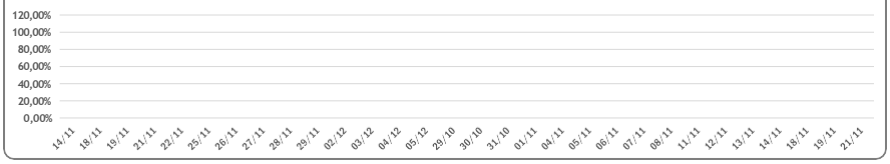

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Complemento VIII

(Ao Anexo)

Apêndice A da Primeira Emissão de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do FIDC MRFG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características:

(I) Montante da 1ª Série da Primeira Emissão de Cotas da Subclasse Sênior: R$136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais);

(II) Quantidade de Séries da Primeira Emissão: série única;

(III) Quantidade de Cotas da Subclasse Sênior da Primeira Emissão: 136.000 (cento e trinta e seis mil);

(IV) Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (mil reais);

(V) Critérios para cálculo do valor da Cota da Subclasse Sênior: após a Primeira Data de Emissão, as Cotas da Subclasse Sênior terão seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pelo Administrador, de acordo com seguintes parâmetros:

a) enquanto existir Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação com valor superior a zero, as Cotas da Subclasse Sênior serão calculadas de acordo com a seguinte expressão:

$$VQSenior_T = VQSenior_{(T-1)} \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100}+1\right)\times\left(\frac{Spread\ n}{100}+1\right)\right]^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

VQSenior$_T$: valor de cada Cota da Subclasse Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Anexo, resgate, calculado para a data "T";

VQSenior$_{(t-1)}$: valor de cada Cota da Subclasse Sênior, calculado na forma deste item "(a)", para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Anexo, resgate, no Dia Útil anterior à data "T", deduzido do valor efetivamente pago, por Cota, às Cotas da Subclasse Sênior, no Dia Útil anterior à data "T" a título de amortização. No caso do cálculo no Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, *VQSenior*$_{(t-1)}$ é igual a R$1.000,00 (mil reais);

DI_{T-1}: Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: Se a Taxa DI over do Dia Útil anterior for 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), então DI_{T-1} = 12,50 (doze inteiros e cinquenta centésimos); e

Spread n: 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

b) caso as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior tenham valor unitário igual a 0 (zero), as Cotas da Subclasse Sênior serão calculadas, na respectiva data, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSenior_T = \frac{PL_{D0}}{SVQSn}$$

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Onde:

SVQS^{Sn}: significa o somatório do valor das Cotas da Subclasse Sênior em circulação na data do cálculo.

(VI) Primeira Data de Emissão: será a data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior;

(VII) Data de Resgate: 26 de julho de 2027;

(VIII) *Benchmark* das Cotas Sêniores: será a remuneração alvo equivalente à Taxa DI acrescida do *spread* de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento);

(IX) Datas de Pagamento de Remuneração: 28 de setembro de 2021, 14 de janeiro de 2022, 14 de julho de 2022, 13 de janeiro de 2023, 14 de julho de 2023, 12 de janeiro de 2024, 14 de janeiro de 2025, 14 de julho de 2025, 14 de janeiro de 2026, 14 de julho de 2026 e 14 de janeiro de 2027, em valor equivalente à diferença entre o Valor Nominal Unitário na respectiva data de amortização e o Valor Nominal Unitário da Primeira Data de Emissão das Cotas da Subclasse Sênior;

(X) Datas de Amortização: a amortização do Valor Nominal Unitário será realizada de uma única vez, na Data de Resgate; e

(XI) Regime de distribuição: As Cotas da Subclasse Sênior foram objeto de Oferta Pública, nos termos da regulamentação vigente à época de sua ocorrência.

Os termos utilizados neste Apêndice A e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2026.

* * *

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Complemento IX

(Ao Anexo)

Apêndice B da Primeira Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe Única do FIDC MRFG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características:

(I) Montante da 1ª Série da Primeira Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino: R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);

(II) Quantidade de Séries da Primeira Emissão: série única;

(III) Quantidade de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da Primeira Emissão: 16.000 (dezesseis mil);

(IV) Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (mil reais);

(V) Critérios para cálculo do valor da Cota da Subclasse Subordinada Mezanino: após a Primeira Data de Emissão, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pelo Administrador, de acordo com seguintes parâmetros:

a) enquanto existir Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação com valor superior a zero, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino serão calculadas de acordo com a seguinte expressão:

$$VQSM_T = VQSM_{(T-1)} \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread\ n}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

$VQSM_T$: valor de cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Anexo, resgate, calculado para a data "T";

$VQSM_{(t-1)}$: valor de cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino, calculado na forma deste item "(a)", para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Anexo, resgate, no Dia Útil anterior à data "T", deduzido do valor efetivamente pago, por Cota, às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, no Dia Útil anterior à data "T" a título de amortização. No caso do cálculo no Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, $VQSM_{(t-1)}$ é igual a R$1.000,00 (mil reais);

DI_{T-1}: Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: Se a Taxa DI over do Dia Útil anterior for 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), então DI_{T-1} = 12,50 (doze inteiros e cinquenta centésimos); e

Spread n: 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).

b) caso as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior tenham valor unitário igual a 0 (zero), as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino serão calculadas, na respectiva data, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

$$VQSM_T = \frac{(PL_{D0} - SVQS_t)}{\text{NQSMezanino}_n}$$

Onde:

SVQS$_t$: significa o somatório do valor das Cotas da Subclasse Sênior em circulação na data do cálculo.

NQSMezanino $_n$: número de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, na data de apuração do cálculo.

(VI) Primeira Data de Emissão: será a data de integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, desde que ocorra antes da data de emissão e integralização das Cotas da Subclasse Sênior;

(VII) Data de Resgate: 30 de julho de 2027, desde que todas as Cotas da Subclasse Sênior tenham sido integralmente amortizadas;

(VIII) *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino: será a remuneração alvo equivalente à Taxa DI acrescida do *spread* de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento);

(IX) Datas de Pagamento de Remuneração: 29 de setembro de 2021, 17 de janeiro de 2022, 15 de julho de 2022, 16 de janeiro de 2023, 17 de julho de 2023, 15 de janeiro de 2024, 14 de janeiro de 2025, 14 de julho de 2025, 14 de janeiro de 2026, 14 de julho de 2026 e 14 de janeiro de 2027, desde que todos os Cotistas da Subclasse Sênior tenham recebido rendimentos, em valor equivalente à diferença entre o Valor Nominal Unitário na respectiva data de amortização e o Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Emissão das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino;

(X) Datas de Amortização: a amortização do Valor Nominal Unitário será realizada de uma única vez, na Data de Resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; e

(XI) Regime de distribuição: As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino foram objeto de Oferta Pública, nos termos da regulamentação vigente à época de sua ocorrência.

Os termos utilizados neste Apêndice B e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2026.

* * *

Docusign Envelope ID: 46A49829-B8AE-874A-82A9-793441EA3FE1

Complemento X

(Ao Anexo)

Apêndice C da Primeira Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Junior da Classe Única do FIDC MRFG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

As Cotas da Subclasse Subordinada Junior terão as seguintes características:

(I) Montante da Primeira Emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior: R$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

(II) Quantidade de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Primeira Emissão: 8.000 (oito mil);

(III) Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (mil reais);

(IV) Primeira Data de Emissão: será a data de integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, desde que ocorra antes da data de emissão e integralização das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Sênior;

(V) Data de Resgate: 01 (um) Dia Útil após a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e desde que todas as Cotas da Subclasse Sênior e todas as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino tenham sido integralmente amortizadas;

(VI) Datas de Pagamento de Remuneração: 30 de setembro de 2021, 18 de janeiro de 2022, 18 de julho de 2022, 17 de janeiro de 2023, 18 de julho de 2023, 16 de janeiro de 2024, desde que todos os Cotistas da Subclasse Sênior e que todos os Cotistas da Subclasse Subordinada Mezanino tenham recebido rendimentos, em valor equivalente à diferença entre o Valor Nominal Unitário na respectiva data de amortização e o Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Emissão das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

(VII) Regime de distribuição: As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior foram objeto de colocação privada.

Os termos utilizados neste Apêndice C e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Regulamento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2026.

* * *